

# Diário do Legislativo de 01/12/2006

## MESA DA ASSEMBLÉIA

Presidente: Deputado Mauri Torres - PSDB

1º-Vice-Presidente: Deputado Rêmoló Aloise - PSDB

2º-Vice-Presidente: Deputado Rogério Correia - PT

3º-Vice-Presidente: Deputado Fábio Avelar - PSC

1º-Secretário: Deputado Antônio Andrade - PMDB

2º-Secretário: Deputado Luiz Fernando Faria - PP

3º-Secretário: Deputado Elmiro Nascimento - PFL

## SUMÁRIO

### 1 - ATAS

1.1 - 90ª Reunião Ordinária da 4ª Sessão Legislativa Ordinária da 15ª Legislatura

1.2 - Reunião de Comissões

2 - ORDEM DO DIA

2.1 - Comissão

3 - TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

4 - MANIFESTAÇÕES

5 - MATÉRIA ADMINISTRATIVA

6 - ERRATA

## ATAS

ATA DA 90ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA, EM 29/11/2006

Presidência dos Deputados Rêmoló Aloise e Sebastião Costa

Sumário: Comparecimento - Abertura - 1ª Parte: 1ª Fase (Expediente): Ata - Correspondência: Mensagens nºs 696 e 697/2006 (encaminham solicitação de tramitação em regime de urgência para o Projeto de Lei nº 3.374/2006 e emendas ao Projeto de Lei Complementar nº 86/2006, respectivamente), do Governador do Estado - Ofício nº 22/2006 (encaminha propostas de emenda ao Projeto de Lei nº 3.477/2006), do Presidente do Tribunal de Justiça - Ofícios - 2ª Fase (Grande Expediente): Apresentação de Proposições: Projeto de Resolução nº 3.768/2006 - Requerimentos nºs 7.002 e 7.003/2006 - Requerimentos da Comissão de Direitos Humanos e do Deputado Doutor Viana - Comunicações: Comunicações das Comissões do Trabalho, de Cultura, de Transporte, de Segurança Pública e de Administração Pública - Oradores Inscritos: Discursos dos Deputados Sávio Souza Cruz, Ricardo Duarte e João Leite - Questões de ordem - 2ª Parte (Ordem do Dia): 1ª Fase: Abertura de Inscrições - Palavras do Sr. Presidente - Comunicação da Presidência - Leitura de Comunicações - Votação de Requerimentos: Requerimentos da Comissão de Direitos Humanos e do Deputado Doutor Viana; aprovação - Encerramento - Ordem do Dia.

### Comparecimento

- Comparecem os Deputados e as Deputadas:

Mauri Torres - Rêmoló Aloise - Rogério Correia - Fábio Avelar - Antônio Andrade - Elmiro Nascimento - Adalclever Lopes - Alberto Pinto Coelho - Alencar da Silveira Jr. - Ana Maria Resende - André Quintão - Antônio Júlio - Arlen Santiago - Biel Rocha - Carlos Gomes - Carlos Pimenta - Célio Moreira - Chico Rafael - Dalmo Ribeiro Silva - Dilzon Melo - Dimas Fabiano - Dinis Pinheiro - Djalma Diniz - Domingos Sávio - Doutor Ronaldo - Doutor Viana - Fahim Sawan - George Hilton - Gilberto Abramo - Gustavo Corrêa - Gustavo Valadares - Irani Barbosa - Jayro Lessa - Jésus Lima - João Leite - José Milton - Laudelino Augusto - Leonardo Moreira - Leonídio Bouças - Lúcia Pacífico - Luiz Humberto Carneiro - Maria Tereza Lara - Marlos Fernandes - Miguel Martini - Neider Moreira - Padre João - Paulo Cesar - Pinduca Ferreira - Ricardo Duarte - Roberto Carvalho - Roberto Ramos - Sargento Rodrigues - Sávio Souza Cruz - Sebastião Costa - Sebastião Helvécio - Vanessa Lucas - Weliton Prado - Zé Maia.

### Abertura

O Sr. Presidente (Deputado Rêmoló Aloise) - Às 14h15min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

Ata

- O Deputado Elmiro Nascimento, 3º-Secretário, nas funções de 2º-Secretário, procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

Correspondência

- O Deputado João Leite, 1º-Secretário "ad hoc", lê a seguinte correspondência:

"MENSAGEM Nº 696/2006\*

Belo Horizonte, 28 de novembro de 2006.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembléia Legislativa,

Nos termos do artigo 69 da Constituição Estadual solicito a essa Egrégia Assembléia Legislativa que o Projeto de lei nº 3.374/2006, que acrescenta dispositivo à Lei nº 6.084, de 15 de maio de 1973, e autoriza a criação de empresas subsidiárias da Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA-MG, seja apreciado em regime de urgência.

Atenciosamente,

Clésio Soares de Andrade, Governador do Estado, em exercício."

- Anexe-se ao Projeto de Lei nº 3.374/2006.

\* - Publicado de acordo com o texto original.

"MENSAGEM Nº 697/2006\*

Belo Horizonte, 28 de novembro de 2006.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembléia Legislativa,

Encaminho a Vossa Excelência, para exame dessa Egrégia Assembléia Legislativa, emendas ao Projeto de Lei Complementar nº 86, de 2006, que dispõe sobre a alteração da Lei nº 5.301, de 16 de outubro de 1969.

A presente proposta se faz acompanhar de Exposição de Motivos do Comandante-Geral da Polícia Militar.

Essas, Senhor Presidente, as razões que me levam a submeter à consideração dos seus Nobres Pares as emendas ao presente projeto de lei complementar.

Atenciosamente,

Clésio Soares de Andrade, Governador do Estado, em exercício.

Belo Horizonte, 16 de novembro de 2006.

Anexo: Sugestão de emendas ao PLC nº 086/2006.

Excelentíssimo Senhor Governador,

Encaminhamos a Vossa Excelência a documentação anexa, cujo teor diz respeito a matéria relacionada ao Projeto de Lei Complementar (PLC) nº 86/2006, já enviado e em trâmite na Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, relacionado à alteração da Lei 5.301, de 16 de outubro de 1969, que dispõe sobre o Estatuto de Pessoal da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar.

O PLC em comento recebeu nova redação a partir do Substitutivo nº 1, estando a sua tramitação dentro do interesse institucional firmado e proposto perante o Poder Legislativo. Todavia, após reexame necessário do assunto, especialmente após a edição daquele substitutivo, verificou-se a necessidade de regularizar situação normativa relevante atualmente em vigor, relacionada com a aplicação do art. 4º, parágrafo único da Lei Delegada nº 101, de 29 de janeiro de 2003.

No ano de 2005, com o advento do art. 38 da Lei Complementar nº 84, de 25 de julho de 2005, a Lei Delegada nº 101/03, foi alterada, por acréscimo, estendendo no bojo do art. 4º, parágrafo único, que o Chefe Adjunto da Polícia Civil terá prerrogativas, vantagens e representação de Secretário Adjunto de Estado.

É importante ressaltar que a modificação pretendeu, à época, disciplinar a forma de provimento dos cargos comissionados e das funções gratificadas da estrutura da Polícia Civil e de dispensar ao Delegado-Geral de Polícia que tiver exercendo o cargo de Chefe de Polícia Civil tratamento semelhante ao estabelecido aos ocupantes do cargo de Comandante-Geral e Chefe do Gabinete Militar, conforme previsão do art. 7º da Lei nº 9.089, de 13 de dezembro de 2005.

Ocorre que a legislação foi modificada sem fazer previsão do Chefe do Estado-Maior da Polícia Militar, no sentido de estender à citada autoridade as prerrogativas, vantagens e representação de Secretário Adjunto.

A proposta não implica em qualquer majoração financeira na folha de pagamento, em especial no que diz respeito ao ocupante desse cargo, haja vista que a Lei Delegada nº 39, de 3 de abril de 1998, no art. 11 fez prever a distinção mencionada em função do contido no art. 17 da Lei nº 6.624, de 18 de julho de 1975 (Lei de Organização Básica da PMMG), reconhecendo o Chefe do Estado-Maior da PMMG como Subcomandante-Geral da Instituição, o que corrobora-se com a disposição legal do art. 18 do mesmo Diploma Legal que dispõe tratar-se de cargo de confiança do Governador do Estado e que mantém precedência funcional sobre os demais coronéis da Corporação.

Não fosse isso o bastante, com a separação do Corpo de Bombeiros Militar da PMMG através da Emenda Constitucional nº 39, de 2 de junho de 1999, pôde esta coirmã elaborar e editar, após submissão ao processo legislativo, a Lei Complementar nº 54, de 13 de dezembro de 1999, que no seu art. 15, § 4º estendeu ao Chefe do Estado-Maior do CBMMG as prerrogativas de Secretário Adjunto.

De idêntica forma, a discussão da matéria estatutária suscita a possibilidade de resolução definitiva de problema relacionado com a forma de ingresso nas Instituições Militares dos candidatos possuidores de tatuagens ofensivas e visíveis.

Tem sido comum, por ocasião da realização dos certames públicos realizados na Instituição, a interposição de diversas postulações judiciais contra os critérios de eliminação previstos nos editais, em especial os relacionados com candidatos submetidos a exames médicos comprovadores da existência de tatuagens.

Esta Corporação tem entendido que as tatuagens evidentemente visíveis e que externam, pelo desenho ou registro, acepções de hostilidade, obscenidade, apologia de crimes e/ou atos ilegais mostram-se incondizentes com a atividade e indumentária do militar estadual, sobretudo em função da imagem a ser repassada pelos agentes e pelas autoridades públicas.

Em que pese as defesas e informações nos mandados de segurança primarem por especificar as características próprias e particulares dos militares, além da nocividade em reconhecer um agente público prestador de serviços com uma tatuagem inapropriada, a Justiça tem entendido, pelo menos na maioria das decisões, não ser razoável inviabilizar a participação nas fases seletivas ou no eventual provimento de candidatos que possuam este tipo de tatuagem, especialmente pela falta de previsibilidade, alegando que a legislação exige apenas sanidade física que é qualidade de são, ou seja, ausência de doenças e, a tatuagem, dentro deste contexto não poderia ser considerada doença incapacitante, passando a norma editalícia ou resolutiva do Comando-Geral da Corporação ser desarrazoada e antagônica ao princípio da isonomia.

É importante, ainda, a supressão do § 9º do artigo 186, nos termos apresentados através da Mensagem nº 695, de 9 de novembro de 2006, uma vez que não há interesse institucional em obrigar ou desobrigar os oficiais do QOS a realizarem os cursos de especialização e gestão em segurança pública, deixando a matéria ser regulamentada através de Decreto, com a elaboração posterior do Regulamento de Promoção de Oficiais.

Por fim há necessidade de realizar uma adequação na redação do art. 195 e no art. 197, § 2º, tendo em vista que o art. 196 foi revogado, de forma a manter a previsibilidade da disposição dos Tenentes-Coronéis no Quadro de Acesso em ordem alfabética.

Para tanto, julgo o momento de discussão do PLC nº 86/2006, bastante apropriado para regularizar a presente situação.

Respeitosamente,

Hélio dos Santos Júnior, Coronel PM, Comandante-Geral.

#### EMENDAS AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 86/2006

Art. 1º - Acrescente-se ao PLC nº 86/2006 o seguinte art. 17, renumerando-se os demais, com a seguinte redação:

"Art. 17 - O Chefe do Estado-Maior da Polícia Militar tem prerrogativas, vantagens e representação de Secretário Adjunto de Estado".

Art. 2º - Acrescente-se ao art. 5º da Lei nº 5.301, de 1969, o inciso X e o § 11, com a seguinte redação:

"Art. 5º - (...)

X - não ter tatuagem visível, quando em uso dos diversos uniformes, no exercício das atividades de policial militar ou de bombeiro militar.

.....

§ 11 - Para os efeitos do inciso X, a comprovação de tatuagem inviabilizante será realizada por Oficial médico ou comissão de oficiais médicos dos quadros da instituição militar ou por médicos contratados e terá como base o princípio da razoabilidade."

Art. 3º - Acrescente-se ao art. 195 da Lei nº 5.301, de 1969, o § 4º, com a seguinte redação:

"Art. 195 - (...)

§ 4º - Os Tenentes-Coronéis, incluídos pela Comissão de Promoção de Oficiais, figurarão no Quadro de Acesso em ordem alfabética."

Art. 4º - Acrescente-se ao art. 207 da Lei nº 5.301, de 1969, o § 4º, com a seguinte redação:

"Art. 207 - (...)

§ 4º - A promoção por tempo de serviço a graduação de cabo, poderá ser concedida a qualquer época, retroagindo os seus efeitos, para todos os fins de direito, à data da implementação do período aquisitivo."

Art. 5º - Ficam revogados os seguintes dispositivos da Lei nº 5.301, de 16 de outubro de 1969:

I - o § 9º do art. 186, com redação dada pela PLC nº 86;

II - o § 2º do art. 197."

- Anexe-se cópia ao Projeto de Lei Complementar nº 86/2006. Publicada, fica a mensagem em poder da Mesa, aguardando a inclusão da proposição em ordem do dia.

\* - Publicado de acordo com o texto original.

#### OFÍCIO Nº 22/2006

Do Sr. Orlando Adão Carvalho, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado, encaminhando o Ofício nº 48/GAB/2006 do Tribunal de Justiça Militar, que contém propostas de alteração do Projeto de Lei nº 3.477/2006, em tramitação nesta Casa. (- Anexe-se ao Projeto de Lei nº 3.477/2006.)

#### OFÍCIOS

Da Sra. Maria José Haueisen Freire, Prefeita Municipal de Teófilo Otôni, solicitando seja apresentada emenda ao Projeto de Lei Complementar nº 87/2006 com vistas à criação de, no mínimo, duas varas cíveis na Comarca de Teófilo Otôni. (- Anexe-se ao Projeto de Lei Complementar nº 87/2006.)

Do Sr. José Aparecido Ricci, Presidente da Câmara Municipal de São Sebastião do Paraíso, solicitando, a partir de requerimento do Vereador Antonino José Amorim, aprovado por essa Casa, a intercessão desta Assembléia junto ao Poder Executivo com vistas à viabilização de obras que propiciem a integração entre a região Sudoeste e o Triângulo. (- À Comissão de Assuntos Municipais.)

Do Cel. BM Antônio Damásio Soares, Subcomandante-Geral e Chefe do Estado-Maior do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais, indicando representante dessa corporação para atuar junto à Comissão Especial das Pessoas Desaparecidas. (- À Comissão Especial das Pessoas Desaparecidas.)

Do Sr. Marcos Helênio Leoni Pena, Superintendente Regional do Inbra, encaminhando informações em atenção ao Requerimento nº 6.818/2006, da Comissão de Direitos Humanos.

Dos Srs. Geraldo Donizete de Carvalho, Prefeito Municipal de Santa Rita de Caldas, José Maria de Castro Matos, Prefeito Municipal de Morro da Garça, Mário Reis Figueiras, Presidente da Associação dos Municípios da Microrregião do Alto Rio das Velhas - Amav -, e da Sra. Eunice Tavares de Paiva, da Uemg, solicitando sejam destinados no Orçamento do Estado os recursos financeiros nos valores mencionados. (- Anexem-se ao Projeto de Lei nº 3.645/2006.)

Do Sr. Carlos Alberto Pavan Alvim, Subsecretário de Estado da Casa Civil, encaminhando parecer elaborado pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão relativo ao Projeto de Lei nº 3.666/2006, em atendimento a pedido de diligência feito pela Comissão de Constituição e Justiça. (- Anexe-se ao Projeto de Lei nº 3.666/2006.)

Do Sr. Antônio Joaquim Fernandes Neto, Procurador de Justiça, prestando informações relativas aos Requerimentos nºs 6.865 e 6.867/2006, da Comissão de Direitos Humanos.

Da Sra. Maria do Pilar Lacerda Almeida e Silva, Secretária Municipal de Educação de Belo Horizonte, prestando informações relativas ao Requerimento do Deputado Célio Moreira, encaminhado pelo Ofício nº 1.936/2006/SGM.

De Marina Kaiser Pagliarini e outros servidores da 30ª Vara Criminal e de Precatória Cíveis e Criminais de Pouso Alegre e de servidores do Tribunal de Justiça do Estado da Comarca de Prata, solicitando apoio à aprovação do Projeto de Lei nº 3.476/2006, que trata da equiparação dos padrões de vencimento dos servidores do Tribunal de Justiça aos dos servidores do Ministério Público. (- Anexem-se ao Projeto de Lei nº 3.476/2006.)

Do Sr. Flávio Monteiro, Coordenador do Bloco Brasileiro da União de Parlamentares do Mercosul - UPM, convidando esta Casa a participar de evento, em Brasília, no dia 14/12/2006, no qual será oficializado o ingresso do Brasil no Parlamento do Mercosul.

Do Sr. Alexandre Teixeira Lacerda, Chefe da Divisão de Desenvolvimento do Inbra-MG substituto, encaminhando uma via do Terceiro Termo Aditivo registrado sob o CRT/MG/Nº 27.003/2006, celebrado entre esse Instituto e a Fundação Arthur Bernardes - Funarbe. (- À Comissão de Fiscalização Financeira, para os fins do art. 74 da Constituição Estadual, c/c o art. 100, inciso XVI, do Regimento Interno.)

Do Sr. Aluísio Mesquita, Delegado da 8ª Delegacia Regional de Polícia Civil, prestando informações relativas ao Requerimento nº 6.852/2006, da Comissão de Direitos Humanos.

Do Sr. Aloísio Lopes, Presidente do Sindicato dos Jornalistas Profissionais de Minas Gerais, solicitando empenho para que seja incluída ainda este ano na pauta de votação a Proposta de Emenda à Constituição nº 62/2003, que prevê a instituição do Conselho Estadual de Comunicação Social pela Assembléia Legislativa. (- Anexe-se à Proposta de Emenda à Constituição nº 62/2003.)

Do Sr. José Carlos de Oliveira Teixeira, Provedor da Santa Casa de Misericórdia de Juiz de Fora, agradecendo a manifestação de aplauso desta Casa a essa instituição, a requerimento da Deputada Vanessa Lucas.

Do Sr. José Augusto Moreira Costa, de Belo Horizonte, solicitando seja incluída no Projeto de Lei nº 3.669/2006 uma solução para os funcionários estaduais comissionados, apostilados e aposentados do Executivo. (- Anexe-se ao Projeto de Lei nº 3.669/2006.)

## Apresentação de Proposições

O Sr. Presidente - A Mesa passa a receber proposições e a conceder a palavra aos oradores inscritos para o Grande Expediente.

- Nesta oportunidade, são encaminhadas à Mesa as seguintes proposições:

### PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 3.768/2006

- O Projeto de Resolução nº 3.768/2006 foi publicado na edição anterior.

### REQUERIMENTOS

Nº 7.002/2006, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, solicitando seja formulado voto de congratulações com o Sr. Murilo Paulino Badaró pelo lançamento do livro "Rondó Solitário - Crônicas". (- À Comissão de Cultura.)

Nº 7.003/2006, da Comissão de Segurança Pública, solicitando seja formulado voto de congratulações com os policiais militares do 38º BPM do Município de São João del-Rei por sua participação em operação que resultou na apreensão de mais de 300kg de maconha e na prisão de criminosos.

- São também encaminhados à Mesa requerimentos da Comissão de Direitos Humanos e do Deputado Doutor Viana.

### Comunicações

- São também encaminhadas à Mesa comunicações das Comissões do Trabalho, de Cultura, de Transporte, de Segurança Pública e de Administração Pública.

### Oradores Inscritos

- Os Deputados Sávio Souza Cruz, Ricardo Duarte e João Leite Augusto proferem discursos, que serão publicados em outra edição.

### Questões de Ordem

O Sr. Presidente (Deputado Sebastião Costa) - Com a palavra, pela ordem, o Deputado Laudelino Augusto.

O Deputado Laudelino Augusto - Com relação à referência feita às audiências públicas realizadas ontem no Vale do Jequitinhonha, do Mucuri e São Mateus: uma foi em Araçuaí na parte da manhã, e em Teófilo Otôni na parte da tarde.

Gostaria primeiramente de dizer que essas audiências constam de toda a tramitação do projeto. O projeto passou pela Comissão de Meio Ambiente e Recursos Naturais a nosso pedido. Vale lembrar que, em junho, quando o projeto chegou à Assembléia, fizemos uma audiência pública na comissão, em tempo recorde. O projeto de lei envolve a criação de subsidiárias para a questão das águas minerais no Sul de Minas: Caxambu, Araxá, Cambuquira e Lambari; e outra subsidiária para o Jaíba - projeto de irrigação. E uma terceira, que envolve as cidades dos Vales do Jequitinhonha, Mucuri e São Mateus, Norte de Minas e de localidades de qualquer região do Estado onde há déficit operacional. Em todo lugar, todo Município que dá prejuízo para a Copasa, querem fazer uma subsidiária. Fomos lá porque a população dos Vales estava sem saber, os próprios Prefeitos e as Câmaras de Vereadores não conhecem o projeto.

Está sendo anunciado como se tivessem sido muito boas, como se os Prefeitos tivessem apoiado, assim como a população. Isso não é verdade. Primeiramente, não cumprimos a finalidade da reunião. Pela primeira vez, Sr. Presidente, tive que falar no final de uma audiência pública que não cumprimos a finalidade da reunião. Apenas esgotado o prazo da audiência, declaramos que ela estava encerrada. Até porque os representantes da Copasa, do governo estadual e os Deputados da base, às 17h30min, retiraram-se da audiência sem dizer nem o motivo. Para mim, disseram que era questão do horário de saída do avião, mas a população já havia feito várias perguntas, que estavam anotadas, e eles simplesmente se retiraram sem responder às perguntas. Haverá ainda uma última audiência aqui na Assembléia, quem sabe para respondê-las.

Ficou claro que, em 32 anos de Copasa, não foram cumpridos os seus objetivos para os quais foi criada, porque quer criar uma subsidiária para fazer o que é obrigação da Copasa, criar uma nova empresa para cumprir aquilo que é sua função. Ficou claro que ela não cumpriu.

Todos somos e continuaremos sendo favoráveis a saneamento básico para todos, água de qualidade e quantidade suficiente para todos. E a questão do lixo, que a Copasa, de acordo com seu estatuto, poderia tratar também. Isso é unânime, todos lá são a favor. Os Prefeitos se manifestaram a favor do saneamento, do direito do povo do Vale, que ainda não lhes foi garantido. Quanto ao projeto, eles ainda nem o conhecem.

O projeto de subsidiárias não está ainda bem explicado; não foi explicado, detalhado nada ainda sobre o projeto piloto, que fomos conhecer lá; os estudos de viabilidade não foram concluídos.

Ouviremos em uma audiência na próxima semana sobre os estudos. Temos bom senso. Queremos conhecer para votar com consciência e clareza.

Finalmente, quero dizer que a Bancada do PMDB, hoje, apresentou requerimento, que passou pela Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, solicitando informações sobre as ações da Copasa na Bolsa de Valores. Temos de saber sobre isso também. Eu, particularmente, e outros Deputados pedimos ao Tribunal de Contas uma auditoria plena da Copasa, para sabermos o porquê de ter recebido tanto dinheiro. Ontem, o representante do governo federal nos disse que a Copasa recebeu dinheiro do exterior, a fundo perdido. Qual a situação da Copasa agora? Podemos ou devemos aprovar a criação de suas três subsidiárias? Como estão as suas contas? Daqui a dez ou quinze dias - não me lembro bem da data -, faremos a última audiência, para podermos votar com consciência. Como representantes do povo, temos de ter clareza. Muito obrigado.

O Sr. Presidente (Deputado Rêmoló Aloise) - Com a palavra, pela ordem, o Deputado João Leite.

O Deputado João Leite - Sr. Presidente, ontem, a Comissão de Meio Ambiente desta Assembléia, da qual faço parte e cujo Vice-Presidente é o Deputado Doutor Ronaldo, deixou Belo Horizonte por volta das 7 horas. Fomos a Araçuaí e Teófilo Otôni. Eu e o Deputado Doutor Ronaldo não participamos da mesa, como os outros Deputados, porque estava repleta. Além dos convidados do governo federal, havia uma convidada da UFMG. Infelizmente, tivemos muita dificuldade de falar. A reunião em Teófilo Otôni estendeu-se, mas tínhamos de voltar a Belo Horizonte. Havia uma reunião extraordinária nesta Casa, às 20 horas.

Como o Deputado não usou todo o seu tempo, deu-me oportunidade de defesa, bem como de defender os outros Deputados que viajaram para participar de um debate e tiveram até dificuldade de ter direito à fala. Mas, ainda bem que temos um Regimento, que nos permite fazer isso. Saímos daqui ontem para essa discussão e participaremos das próximas audiências.

Hoje, não tivemos prejuízo. Houve um requerimento, parece-me que para ser votado ontem - votado e aprovado pela Comissão de Meio Ambiente, hoje, em reunião iniciada às 9h30min.

Portanto, Sr. Presidente, estivemos em Araçuaí e Teófilo Otôni, eu e os Deputados Doutor Ronaldo, Arlen Santiago, Fábio Avelar, Gil Pereira e a Deputada Elbe Brandão. Deixamos Teófilo Otôni no final do tempo previsto, de volta a Belo Horizonte. Muito obrigado pela oportunidade de fazer esta defesa, em meu nome e dos meus colegas que, ontem, viajaram para cumprir o seu papel como parlamentares.

## 2ª Parte (Ordem do Dia)

### 1ª Fase

#### Abertura de Inscrições

O Sr. Presidente - Não havendo outros oradores inscritos, a Presidência passa à 2ª Parte da reunião, com a 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo as comunicações da Presidência e de Deputados e a apreciação de pareceres e de requerimentos. Estão abertas as inscrições para o Grande Expediente da próxima reunião.

#### Palavras do Sr. Presidente

A Presidência informa ao Plenário que, em virtude do recebimento da Mensagem nº 696/2006, do Governador do Estado, solicitando, conforme o disposto no art. 69 da Constituição Estadual, que seja atribuído regime de urgência à tramitação do Projeto de Lei nº 3.374/2006, de sua autoria, que altera a Lei nº 6.084, de 15/5/73, e autoriza a criação de empresas subsidiárias da Companhia de Saneamento de Minas Gerais - Copasa-MG -, o referido projeto passa a tramitar em regime de urgência, nos termos do art. 208 do Regimento Interno.

#### Comunicação da Presidência

A Presidência informa ao Plenário que foi recebido e aprovado, nos termos da Decisão Normativa da Presidência nº 9, o Requerimento nº 7.003/2006, da Comissão de Segurança Pública. Publique-se para os fins do art. 104 do Regimento Interno.

#### Leitura de Comunicações

- A seguir, o Sr. Presidente dá ciência ao Plenário das comunicações apresentadas nesta reunião pelas Comissões do Trabalho - aprovação, na 22ª Reunião Ordinária, em 28/11/2006, dos Projetos de Lei nºs 1.092/2003, do Deputado João Bittar, 3.083/2006, do Deputado Antônio Genaro, 3.394/2006, da Deputada Maria Tereza Lara, 3.461/2006, do Deputado Célio Moreira, 3.524/2006, do Deputado Ivair Nogueira, 3.572/2006, do Deputado Roberto Ramos, 3.575 e 3.580/2006, do Deputado Dinis Pinheiro, 3.581/2006, do Deputado Fábio Avelar, 3.583/2006, do Deputado Mauri Torres, 3.584/2006, do Deputado Miguel Martini, 3.586 e 3.587/2006, da Deputada Ana Maria Resende, 3.588/2006, do Deputado Célio Moreira, 3.593/2006, do Deputado Luiz Humberto Carneiro, 3.594 e 3.595/2006, do Deputado Sebastião Costa, 3.597/2006, do Deputado Doutor Viana, 3.600/2006, do Deputado Biel Rocha, 3.609/2006, do Deputado Célio Moreira, 3.610, 3.612 a 3.614/2006, do Deputado Doutor Viana, 3.615/2006, da Deputada Maria Tereza Lara, 3.624/2006, do Deputado Dimas Fabiano, 3.625/2006, do Deputado Carlos Gomes, 3.627 e 3.628/2006, do Deputado Laudelino Augusto, 3.630/2006, do Deputado Célio Moreira, 3.633/2006, do Deputado Antônio Júlio, 3.634/2006, do Deputado Célio Moreira, 3.638/2006, do Deputado João Leite, 3.640/2006, do Deputado Roberto Ramos, 3.643/2006, da Deputada Vanessa Lucas, 3.647/2006, do Deputado Ivair Nogueira, 3.649 e 3.650/2006, da Deputada Maria Olívia, 3.664/2006, do Deputado José Milton, 3.667/2006, do Deputado André Quintão, e dos Requerimentos nºs 6.935 e 6.949/2006, do Deputado Doutor Viana; de Cultura - aprovação, na 16ª Reunião Ordinária, em 28/11/2006, dos Projetos de Lei nºs 2.906/2005, do Deputado Paulo Piau, 3.143/2006, do Deputado Célio Moreira, 3.366/2006, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, 3.409/2006, do Deputado Padre João, e 3.525/2006, do Deputado Luiz Humberto Carneiro; de Transporte - aprovação, na 14ª Reunião Ordinária, em 28/11/2006, dos Requerimentos nºs 6.939/2006, do Deputado Sebastião Helvécio, e 6.941, 6.942 e 6.948/2006, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva; de Segurança Pública - aprovação, na 20ª Reunião Ordinária, em 28/11/2006, dos Projetos de Lei nºs 3.416/2006, do Deputado André Quintão, 3.635/2006, do Governador do Estado, e 3.671/2006, do Deputado Paulo Cesar; e de Administração Pública - aprovação, na 22ª Reunião Ordinária, em 28/11/2006, do Requerimento nº 6.958/2006, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva (Ciente. Publique-se.).

#### Votação de Requerimentos

- A seguir, são submetidos a votação e aprovados, cada um por sua vez, requerimentos da Comissão de Direitos Humanos, solicitando a inclusão em ordem do dia do Projeto de Lei nº 2.972/2006, e do Deputado Doutor Viana, solicitando tramitação em regime de urgência para o Projeto de Resolução nº 3.768/2006 (Cumpra-se.).

#### Encerramento

O Sr. Presidente - A Presidência verifica, de plano, a inexistência de quórum para a continuação dos trabalhos e encerra a reunião, desconvocando a reunião extraordinária de logo mais, às 20 horas, e convocando as Deputadas e os Deputados para a reunião especial de amanhã, dia 30, às 20 horas, nos termos do edital de convocação, e para a reunião ordinária também de amanhã, às 14 horas, com a seguinte ordem do dia: (- A ordem do dia anunciada foi publicada na edição anterior.). Levanta-se a reunião.

ATA DA 19ª REUNIÃO Ordinária da Comissão de Segurança Pública NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA, em 14/11/2006

Às 10h15min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Leonardo Moreira, Antônio Júlio, Sargento Rodrigues e Weliton Prado, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Leonardo Moreira, declara aberta a reunião, dispensa

a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes e informa que ela se destina a apreciar matéria constante na pauta. O Presidente acusa o recebimento do Projeto de Lei nº 3.671/2006 em turno único, para o qual designou relator o Deputado Sargento Rodrigues. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, é aprovado, no 1º turno, o parecer pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.027/2006, na forma do Substitutivo nº 1 da Comissão de Constituição e Justiça (relator: Deputado Sargento Rodrigues). Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, em turno único, cada um por sua vez, os Projetos de Lei nºs 3.485 e 3.500/2006 (relator: Deputado Leonardo Moreira). O Projeto de Lei nº 3.416/2006 é retirado de pauta por determinação do Presidente da Comissão, por não cumprir pressupostos regimentais. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os Requerimentos nºs 6.886 e 6.887/2006. Os Requerimentos nºs 6.885 e 6.890/2006 são retirados de pauta a requerimento do Deputado Sargento Rodrigues, aprovado pela Comissão. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 28 de novembro de 2006.

Zé Maia, Presidente - Antônio Júlio - Leonardo Moreira - Sargento Rodrigues.

ATA DA 20ª REUNIÃO Extraordinária da Comissão de Meio Ambiente e Recursos Naturais NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA, em 28/11/2006

Às 9h15min, comparecem no auditório do Colégio Nazaré de Araçuaí os Deputados Laudelino Augusto, Doutor Ronaldo, João Leite e Carlos Gomes, membros da supracitada Comissão. Estão presentes, também, as Deputadas Elbe Brandão e Elisa Costa e os Deputados Gil Pereira, Arlen Santiago e Fábio Avelar. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Laudelino Augusto, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado João Leite, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a debater o projeto "Vida no Vale" e o projeto-piloto desenvolvido pela Copasa-MG em Municípios do Vale do Jequitinhonha com o objetivo de reduzir custos operacionais em sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário. A Presidência interrompe a 1ª Parte da reunião para ouvir os Srs. Márcio Murta Kangussu, Secretário de Estado de Reforma Agrária; Tadeu Barreto Guimarães, Sub-Secretário de Estado de Planejamento e Orçamento da Seplag; Guido Itamar Xavier Andrade, Secretário Municipal de Governo de Araçuaí; Márcio Augusto Vasconcelos Nunes, Presidente da Copasa-MG; as Sras. Jaqueline Pinheiro Neiva, Vereadora da 1ª Secretaria da Câmara Municipal de Araçuaí; Isabel Cristina Chiodi de Freitas, do Departamento de Engenharia Sanitária e Ambiental da Escola de Engenharia da UFMG; o Sr. Ernani Ciriáco de Miranda, Coordenador do Programa de Modernização do Setor de Saneamento do Ministério das Cidades; e José Maria dos Santos, Presidente do Sind'Água, que são convidados a tomar assento à mesa. A Presidência concede a palavra à Deputada Elisa Costa, autora do requerimento que deu origem ao debate, e, em seguida, tece considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta nas notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos convidados e dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 28 de novembro de 2006.

Laudelino Augusto, Presidente - Doutor Ronaldo - João Leite - Carlos Gomes.

## ORDEM DO DIA

Ordem do dia da 27ª reunião ordinária da comissão de Saúde Na 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA, a realizar-se às 9h15min do dia 6/12/2006

### 1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

### 2ª Parte (Ordem do Dia)

Finalidade: debater, com os convidados mencionados na pauta, o controle e a avaliação do Sistema Único de Saúde - SUS - no Estado, com ênfase no Município de Belo Horizonte.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

## TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

Parecer SOBRE A Proposta de Ação Legislativa Nº 657/2006

Comissão de Participação Popular

Relatório

A Proposta de Ação Legislativa nº 657/2006, de autoria do Fórum Mineiro de Segurança Alimentar e Nutricional, do Conselho Estadual de Alimentação Escolar, do Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional – Consea –, das Comissões Regionais de Segurança Alimentar e Nutricional do Consea e do Conselho Regional de Nutricionistas da 4ª Região, solicita o aumento para 50 do número de Tanques Comunitários de Coleta de Leite a Granel, acrescentando R\$750.000,00 na meta financeira, com a inclusão de máquinas de pasteurização do leite em número proporcional ao de tanques.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 15/11/2006, vem a proposta a esta Comissão para receber parecer, nos termos do disposto no art. 102, XVI, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A Comissão de Participação Popular realizou, no dia 8/11/2006, uma audiência pública com a finalidade de colher sugestões para o

aprimoramento do Projeto de Lei nº 3.644/2006, que dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG – 2004-2007, exercício de 2007, e dá outras providências, conforme dispõe o art. 3º da Lei nº 15.033, de 20/1/2004. Essas sugestões foram encaminhadas à Comissão de Participação Popular como propostas de ação legislativa, para apreciação.

A proposta em epígrafe solicita o aumento para 50 do número de Tanques Comunitários de Coleta de Leite a Granel, acrescentando R\$750.000,00 na meta financeira, com a inclusão de máquinas de pasteurização do leite em número proporcional ao de tanques, no âmbito da Ação 1.187, integrante do projeto estruturador Minas sem Fome (Programa 382).

A preocupação dos requerentes com o número de unidades de coleta e de armazenamento de leite a granel que se pretende implantar por meio da Ação 1.187, no âmbito do projeto estruturador Minas sem Fome (Programa 382), é justa. De fato, 25 unidades são insuficientes para atender à demanda de todo o Estado. No entanto, nós nos posicionamos pela manutenção dessa meta física, por entender que é uma ação recente, que necessita ser validada, para, depois, ter ampliada sua meta.

Concordamos, no entanto, com a proposta de instalar máquinas de pasteurização de leite, em número proporcional ao de tanques comunitários de coleta e de armazenamento de leite implantados, por entendermos que contribuirá para a agregação de valor ao produto assim beneficiado. Em razão disso, apresentamos um requerimento, anexo a este parecer, solicitando à Emater a elaboração de estudos com vistas a verificar essa possibilidade.

#### Conclusão

Diante do exposto, opinamos pelo acolhimento da Proposta de Ação Legislativa nº 657/2006 por meio de requerimento.

Sala das Comissões, 29 de novembro de 2006.

Maria Tereza Lara, Presidente - André Quintão, relator - Doutor Ronaldo.

#### Parecer SOBRE A Proposta de Ação Legislativa Nº 659/2006

#### Comissão de Participação Popular

#### Relatório

A Proposta de Ação Legislativa nº 659/2006, do Fórum Mineiro de Assistência Social, do Conselho Estadual de Assistência Social, do Colegiado de Gestores Municipais de Assistência Social, da União dos Conselhos Municipais de Assistência Social e do Conselho Regional de Serviço Social, solicita reordenar a ação Poupança Jovem, transferindo-a para a unidade orçamentária Fundo Estadual de Assistência Social – Feas.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 15/11/2006, vem a proposta a esta Comissão para receber parecer, nos termos do disposto no art. 102, XVI, "a", do Regimento Interno.

#### Fundamentação

A Comissão de Participação Popular realizou, no dia 8/11/2006, audiência pública com a finalidade de colher sugestões para o aprimoramento do Projeto de Lei nº 3.644/2006, que dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG – 2004-2007, exercício de 2007, e dá outras providências, conforme dispõe o art. 3º da Lei nº 15.033, de 20/1/2004. Essas sugestões foram encaminhadas à Comissão de Participação Popular como propostas de ação legislativa, para apreciação.

A proposta em epígrafe solicita reordenar a ação Poupança Jovem, transferindo-a para a unidade orçamentária Fundo Estadual de Assistência Social – Feas.

De fato, em observância ao estabelecido pela Política Nacional de Assistência Social – PNAS – e pela Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB-Suas –, que a regulamenta, as ações, os serviços, os projetos e os programas de assistência social devem ser financiados com recursos dos fundos de assistência social, instituídos em cada esfera de governo, a fim de assegurar a gestão unificada e o controle societário dessas ações.

A Constituição da República, de 1988, integra a assistência social à seguridade social, e seu financiamento está previsto no art. 195, o qual determina que, por meio de orçamento próprio, as políticas que compõem o tripé da seguridade social (saúde, assistência social e previdência social) serão financiadas por toda a sociedade, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e das contribuições sociais.

No sistema descentralizado e participativo da assistência social, operacionalizado pelo Sistema Único da Assistência Social – Suas –, a instância de financiamento é representada pelos Fundos de Assistência Social nas três esferas de governo. No âmbito estadual, o Feas, criado pela Lei nº 12.227, de 2/7/96, tem o objetivo de garantir condições financeiras para o desenvolvimento das ações de assistência social a cargo do Estado e de administrar os recursos destinados a esse fim.

Com base na PNAS, na NOB-Suas, na legislação mineira afeta à política de assistência social e ao Feas, "o financiamento dos benefícios se dá de forma direta aos seus destinatários, e o financiamento da rede socioassistencial se dá mediante aporte próprio e repasse de recursos fundo a fundo, bem como de repasses de recursos para projetos e programas que venham a ser considerados relevantes para o desenvolvimento da política de assistência social em cada esfera de governo, de acordo com os critérios de partilha e elegibilidade de Municípios, regiões e, ou, Estados e o Distrito Federal, pactuados nas comissões intergestoras e deliberados nos conselhos de assistência social." (PNAS, pág. 47.)

O propósito é, então, o de respeitar as instâncias de gestão compartilhada e de deliberação da política nas definições afetas ao financiamento dos serviços, programas, projetos e benefícios componentes do Suas.

A questão demandada, embora relevante nos termos da adequação às normas que regulamentam a prestação de serviços socioassistenciais e seu financiamento, não se aplica à Ação 4.457 – Poupança Jovem – por razões técnicas. Trata-se de um mecanismo de transferência de renda para adolescentes entre 15 e 18 anos, com condicionalidades. Assim, em face do descumprimento de cláusulas pactuadas, existe a possibilidade de retorno dos recursos ao Estado, o que demanda flexibilidade. De outra forma, se a unidade orçamentária fosse transferida para o Feas, na eventualidade de algum retorno dos recursos, estes deveriam passar a incorporar o patrimônio do Fundo, o que não se aplica aos



objetivos da ação em análise.

Por essas razões, não acolhemos a proposta em tela.

#### Conclusão

Diante do exposto, concluímos pela rejeição da Proposta de Ação Legislativa nº 659/2006.

Sala das Comissões, 29 de novembro de 2006.

Maria Tereza Lara, Presidente - Doutor Ronaldo, relator - André Quintão.

#### Parecer SOBRE A Proposta de Ação Legislativa Nº 667/2006

##### Comissão de Participação Popular

##### Relatório

A Proposta de Ação Legislativa nº 667/2006, de autoria do Conselho Estadual de Alimentação Escolar de Minas Gerais – CAE-MG –, do Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional de Minas Gerais – Consea-MG –, das Comissões Regionais de Segurança Alimentar e Nutricional de Minas Gerais do Consea-MG, do Conselho Regional de Nutricionistas da 4ª Região, do Fórum Mineiro de Segurança Alimentar e Nutricional, da Frente de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, solicita a ampliação, no Orçamento do Estado para 2007, dos recursos ordinários destinados ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE –, do valor de R\$500.000,00 para R\$37.893.000,00.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 15/11/2006, vem a proposta a esta Comissão para receber parecer, nos termos do disposto no art. 102, XVI, "a", do Regimento Interno.

##### Fundamentação

A Comissão de Participação Popular realizou, no dia 8/11/2006, audiência pública com a finalidade de colher sugestões para o aprimoramento do Projeto de Lei n.º 3.644/2006, que dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG – 2004-2007, exercício de 2007, e dá outras providências, conforme determina o art. 3º da Lei nº 15.033, de 20/1/2004. Essas sugestões foram encaminhadas à Comissão de Participação Popular como propostas de ação legislativa, para apreciação.

A proposta em epígrafe sugere que seja ampliado o aporte de recursos do tesouro estadual para o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE –, em 50% em relação ao previsto no Orçamento do Estado para 2007, a fim de garantir a segurança alimentar e nutricional de crianças e adolescentes matriculados em creches, pré-escolas e no ensino fundamental.

O FNDE repassa diretamente às unidades executoras do PNAE os recursos para a alimentação escolar, exigindo, em contrapartida, a complementação desses recursos, mas não determina percentuais ou valores fixos para o cumprimento dessa obrigação.

Pela primeira vez, o orçamento estadual para 2007 prevê complementação orçamentária do Projeto 483 - Alimentação Escolar, Programa 269, com o valor de R\$500.000,00. Anteriormente, a complementação estadual era inferior a esse valor e não tinha visibilidade orçamentária, uma vez que as despesas com recursos próprios ficavam diluídas em outros projetos e atividades. A alocação dos recursos estaduais na dotação específica da merenda escolar proporciona maior transparência na execução do programa.

Corroboramos a preocupação das entidades autoras quanto ao fato de o volume de recursos estaduais a ser investido no Programa de Alimentação Escolar mostrar-se ainda insuficiente, considerando-se a magnitude da missão a ser cumprida e a co-responsabilidade constitucionalmente atribuída aos Estados na promoção da alimentação de qualidade para os alunos da rede pública. No entanto, nesse momento não há disponibilidade orçamentária para incremento dos recursos para o programa de alimentação escolar, lembrando, nessa oportunidade, que a Ação Alimentação Escolar para o Ensino Médio, a ser desenvolvida a partir de 2007, contará unicamente com recursos do Estado.

Dessa forma, somos favoráveis a instar o Poder Executivo a se empenhar em suplementar a dotação destinada ao Programa de Alimentação Escolar, em momento oportuno, ao longo do exercício de 2007, o que fazemos por meio de encaminhamento de ofício à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão.

#### Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação da Proposta de Ação Legislativa nº 667/2006, na forma de requerimento.

Sala das Comissões, 29 de novembro de 2006.

Maria Tereza Lara, Presidente - André Quintão, relator - Doutor Ronaldo.

#### Parecer SOBRE A Proposta de Ação Legislativa Nº 668/2006

##### Comissão de Participação Popular

##### Relatório

A Proposta de Ação Legislativa nº 668/2006, do Conselho Estadual de Participação e Integração da Comunidade Negra, solicita a inclusão no PPAG de programas de ações afirmativas nos serviços sociais básicos de educação, saúde, esportes, cultura, lazer, profissionalização, habitação, segurança pública e outras, que assegurem a plena inserção socioeconômica da comunidade negra e de outros grupos étnicos

excluídos, em consonância com a política de promoção da igualdade racial.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 15/11/2006, vem a proposta a esta Comissão para receber parecer, nos termos do disposto no art. 102, XVI, "a", do Regimento Interno.

#### Fundamentação

A Comissão de Participação Popular realizou, no dia 8/11/2006, uma audiência pública com a finalidade de colher sugestões para o aprimoramento do Projeto de Lei nº 3.644/2006, que dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG – 2004-2007, exercício de 2007, e dá outras providências, conforme dispõe o art. 3º da Lei nº 15.033, de 20/1/2004. Essas sugestões foram encaminhadas à Comissão de Participação Popular como propostas de ação legislativa, para apreciação.

A proposta em epígrafe solicita a inclusão no PPAG de programas de ações afirmativas nos serviços sociais básicos de educação, saúde, esportes, cultura, lazer, profissionalização, habitação, segurança pública e outras, que assegurem a plena inserção socioeconômica da comunidade negra e de outros grupos étnicos excluídos, em consonância com a política de promoção da igualdade racial.

Importa ressaltar que a Lei nº 16.314, de 10/8/2006, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2007 e dá outras providências (LDO), preconiza, em seu art. 3º, parágrafo único, II, que a revisão do Plano Plurianual e a Lei Orçamentária deverão conter programas que promovam, entre outras ações afirmativas, a igualdade racial, com ações voltadas à gestão não racista de políticas públicas em todas as áreas, principalmente saúde, assistência social, segurança pública e proteção da criança e do adolescente, em consonância com as diretrizes estabelecidas nas Conferências Estadual e Nacional de Políticas de Promoção da Igualdade Racial.

Analisando o projeto de lei de revisão do PPAG 2004-2007, exercício de 2007, observamos a introdução da Ação 4.445 – Promoção dos Direitos da Mulher – no âmbito do Programa 0630 – Promoção dos Direitos Humanos. Essa ação tem como finalidade implantar, implementar, monitorar e avaliar as políticas estaduais da mulher, além de capacitar os profissionais de serviços especializados voltados para mulheres vítimas de violência. Entendemos tratar-se de atividades que seriam desenvolvidas por um órgão de coordenação e acompanhamento da execução das políticas de promoção dos direitos da mulher, semelhante ao que poderia ser desenvolvido por uma coordenadoria de promoção da igualdade racial.

Dessa forma, concluímos que a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – poderia proceder a estudos com vistas a verificar a possibilidade de implantação de um novo órgão, vinculado à Superintendência de Direitos Humanos da Subsecretaria de Direitos Humanos da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Esportes – Sedese –, que seria responsável pela coordenação e pelo acompanhamento da execução das políticas de promoção da igualdade racial no Estado, nos moldes do previsto pela Ação 4.445, direcionada à promoção dos direitos das mulheres. Esse seria, então, o objeto do requerimento por meio do qual acolheremos esta proposta de ação legislativa.

#### Conclusão

Diante do exposto, opinamos pelo acolhimento da Proposta de Ação Legislativa nº 668/2006 por meio de requerimento.

Sala das Comissões, 29 de novembro de 2006.

Maria Tereza Lara, Presidente e relatora - Doutor Ronaldo - André Quintão.

Parecer SOBRE A Proposta de Ação Legislativa Nº 671/2006

Comissão de Participação Popular

#### Relatório

A Proposta de Ação Legislativa nº 671/2006, do Conselho Estadual de Participação e Integração da Comunidade Negra, solicita a destinação de R\$174.857,68 para ações do Conselho Estadual de Participação e Integração da Comunidade Negra.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 15/11/2006, vem a proposta a esta Comissão para receber parecer, nos termos do disposto no art. 102, XVI, "a", do Regimento Interno.

#### Fundamentação

A Comissão de Participação Popular realizou, no dia 8/11/2006, audiência pública com a finalidade de colher sugestões para o aprimoramento do Projeto de Lei nº 3.644/2006, que dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG – 2004-2007, exercício de 2007, e dá outras providências, conforme dispõe o art. 3º da Lei nº 15.033, de 20/1/2004. Essas sugestões foram encaminhadas à Comissão de Participação Popular como propostas de ação legislativa, para apreciação.

A proposta em epígrafe solicita a destinação de recursos de R\$174.857,68 para ações do Conselho Estadual de Participação e Integração da Comunidade Negra.

Esse Conselho, criado pelo Decreto nº 28.071, de 12/5/88, alterado pelo Decreto nº 30.578, de 5/12/89, tem por objetivo desenvolver estudos relativos à condição da comunidade negra e propor medidas que visem à defesa de seus direitos, à eliminação das discriminações que a atingem e à sua plena inserção na vida socioeconômica, política e cultural do Estado.

A proposta em pauta visa à ampliação de recursos no âmbito da Ação 2699 – Operacionalização das Ações do Conselho Estadual de Participação e Integração da Comunidade Negra –, com o objetivo de investir nas ações rotineiras do Conselho e em ações descentralizadas de fomento à constituição de conselhos municipais e regionais de defesa dos direitos da comunidade negra. Concordamos com a preocupação dos proponentes, mas entendemos tratar-se de obrigações regulares da entidade, conforme o disposto nos incisos IV e V do art. 2º do Decreto nº 30.578, de 5/12/1989.

Dessa forma, acolhemos a proposta por meio da apresentação de requerimento, pleiteando o envio de ofício à Superintendência de Direitos

Humanos da Subsecretaria de Direitos Humanos da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Esportes - Sedese -, solicitando apoio às atividades de descentralização do Conselho Estadual de Participação e de Integração da Comunidade Negra, de fomento à constituição de conselhos municipais e regionais de defesa dos direitos da comunidade negra, bem como de assessoria e de orientação aos já existentes, conforme o disposto nos incisos IV e V do art. 2º do Decreto nº 30.578, de 5/12/89.

#### Conclusão

Diante do exposto, opinamos pelo acolhimento da Proposta de Ação Legislativa nº 671/2006 por meio de requerimento.

Sala das Comissões, 29 de novembro de 2006.

Maria Tereza Lara, Presidente e relatora - André Quintão - Doutor Ronaldo.

#### Parecer SOBRE A Proposta de Ação Legislativa Nº 692/2006

##### Comissão de Participação Popular

##### Relatório

A Proposta de Ação Legislativa nº 692/2006, da Federação dos Trabalhadores na Agricultura no Estado de Minas Gerais – Fetaemg –, solicita recursos para formação e infra-estrutura das salas de aula do Centro de Apoio ao Trabalhador para dar continuidade e ampliar o Programa de Formação de Docentes e Especialistas do Campo da Fetaemg.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 15/11/2006, vem a proposta a esta Comissão para receber parecer, nos termos do disposto no art. 102, XVI, "a", do Regimento Interno.

##### Fundamentação

A Comissão de Participação Popular realizou, no dia 8/11/2006, audiência pública com a finalidade de colher sugestões para o aprimoramento do Projeto de Lei nº 3.644/2006, que dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG – (2004-2007), exercício de 2007, e dá outras providências, conforme determina o art. 3º da Lei nº 15.033, de 20/1/2004. Essas sugestões foram encaminhadas à Comissão de Participação Popular como propostas de ação legislativa, para apreciação.

A proposta em epígrafe requer auxílio do poder público para a construção do Centro de Apoio ao Trabalhador, que, segundo informação da Fetaemg, abrigará cursos de formação de docentes e especialistas do campo, bem como outras iniciativas de capacitação do trabalhador rural. O centro também recepcionará trabalhadores que precisam se deslocar para a Capital para realizar consultas e tratamentos médicos.

O curso de formação de docentes, que é oferecido nas áreas de Letras, Matemática, História e Pedagogia, com ênfase em Educação no Campo, atende a 180 trabalhadores assentados pela reforma agrária que provêm das diversas regiões do Estado. Sua realização é possível graças a um convênio entre a Fetaemg, o Incra e a Faculdade de Filosofia e Letras de Diamantina, unidade associada da Universidade do Estado de Minas Gerais – Uemg. Para a realização do curso, foram cedidas à Fetaemg as dependências de uma escola estadual, mas somente para o mês de janeiro de 2007. Não há ainda local disponível para o prosseguimento das aulas no mês de julho do próximo ano.

Reconhecemos que a construção do Centro de Apoio ao Trabalhador consiste em uma importante contribuição por parte da Fetaemg para a melhoria de condições de trabalho, saúde e formação dos trabalhadores rurais. Assim, propomos o atendimento à sugestão em análise, por meio de solicitação à Secretaria de Desenvolvimento Regional e Política Urbana – Sedru – de estudo da viabilidade técnica e financeira para a formalização de convênio visando à construção do referido Centro.

#### Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação da Proposta de Ação Legislativa nº 692/2006 na forma de requerimento.

Sala das Comissões, 29 de novembro de 2006.

Maria Tereza Lara, Presidente - Doutor Ronaldo, relator - André Quintão.

#### Parecer SOBRE A Proposta de Ação Legislativa Nº 697/2006

##### Comissão de Participação Popular

##### Relatório

A Proposta de Ação Legislativa nº 697/2006, da Federação dos Trabalhadores na Agricultura de Minas Gerais – Fetaemg –, objetiva destinar recursos orçamentários para atender e viabilizar as políticas públicas dirigidas às mulheres, segundo as demandas aprovadas no Fórum Técnico Legislativo das Políticas Públicas para as Mulheres – Força para Avançar.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 15/11/2006, vem a proposta a esta Comissão para receber parecer, nos termos do disposto no art. 102, XVI, "a", do Regimento Interno.

##### Fundamentação

A Comissão de Participação Popular realizou, no dia 8/11/2006, audiência pública com a finalidade de colher sugestões para o aprimoramento do Projeto de Lei nº 3.644/2006, que dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG – 2004-2007, exercício de 2007, e dá outras providências, conforme dispõe o art. 3º da Lei nº 15.033, de 20/1/2004. Essas sugestões foram encaminhadas à Comissão de Participação Popular como propostas de ação legislativa, para apreciação.

A proposta em epígrafe objetiva destinar recursos orçamentários para atender e viabilizar as políticas públicas dirigidas às mulheres, segundo as demandas aprovadas no Fórum Técnico Políticas Públicas para as Mulheres – Força para Avançar.

A violência praticada contra a mulher, em razão da dominação e da exploração baseadas na diferença de gênero, não conhece barreiras etárias, religiosas, geográficas ou de classe. Trata-se de violência cometida em razão da discriminação entre homens e mulheres, a partir da suposição cultural de que exista a superioridade dos primeiros. Para prevenir e erradicar esse tipo de violência, portanto, é necessário também estabelecer uma discriminação, dessa vez positiva, a favor das mulheres.

Importa ressaltar, ainda, que a Lei nº 16.314, de 10/8/2006, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária para o exercício financeiro de 2007 e dá outras providências (LDO), preconiza que a revisão do plano plurianual e a Lei Orçamentária deverão conter programas que promovam, entre outras ações afirmativas, a igualdade entre os sexos e a autonomia das mulheres, com ações voltadas para o acesso à escolarização, a inclusão de mulheres vulnerabilizadas, com ênfase na geração de emprego e renda, e o atendimento materno-infantil, em consonância com os Objetivos de Desenvolvimento do Milênio, estabelecidos pela Organização das Nações Unidas – ONU.

Entre as demandas aprovadas pelo Fórum Técnico Políticas Públicas para as Mulheres, podemos citar a criação de um órgão estadual especializado em políticas para as mulheres, a criação de conselhos municipais e a instalação de varas especializadas para o atendimento das mulheres.

Analisando o projeto de lei de revisão do PPAG 2004-2007, exercício de 2007, observamos a introdução da Ação 4445 – Promoção dos Direitos da Mulher – no âmbito do Programa 0630 – Promoção dos Direitos Humanos. Essa ação tem como finalidade implantar, implementar, monitorar e avaliar as políticas estaduais da mulher, além de capacitar os profissionais de serviços especializados voltados para mulheres vítimas de violência. Entendemos tratar-se, então, das atividades que seriam desenvolvidas por um órgão de coordenação e acompanhamento da execução das políticas de promoção dos direitos da mulher, conforme o deliberado pela Iª Conferência Estadual das Mulheres (2004) e pelo Fórum Técnico Políticas Públicas para as Mulheres (2005).

Dessa forma, concluímos que a Ação 4445 atende aos objetivos da proposição em análise. Assim, acolhemos a proposta, por meio da apresentação de requerimento, pleiteando o envio de ofício à Superintendência de Direitos Humanos da Subsecretaria de Direitos Humanos da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Esportes – Sedese –, solicitando apoio às atividades de coordenação e acompanhamento da execução das políticas de promoção dos direitos da mulher, em conformidade com as deliberações da Iª Conferência Estadual das Mulheres e do Fórum Técnico Políticas Públicas para as Mulheres.

#### Conclusão

Diante do exposto, opinamos pelo acolhimento da Proposta de Ação Legislativa nº 697/2006 por meio de requerimento.

Sala das Comissões, 29 de novembro de 2006.

Maria Tereza Lara, Presidente - Doutor Ronaldo, relator - André Quintão.

#### Parecer SOBRE A Proposta de Ação Legislativa Nº 703/2006

#### Comissão de Participação Popular

#### Relatório

A Proposta de Ação Legislativa nº 703/2006, da Federação das Comunidades Terapêuticas Evangélicas do Brasil, objetiva apoiar financeiramente pelo menos 50 entidades sem fins lucrativos que tratam e promovem a reinserção social de usuários de álcool e outras drogas, com o valor de R\$2.500.000,00 para adequação à Norma 101 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – Anvisa – e custeio do tratamento de usuários que não tenham como arcar com a despesa.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 15/11/2006, vem a proposta a esta Comissão para receber parecer, nos termos do disposto no art. 102, XVI, "a", do Regimento Interno.

#### Fundamentação

A Comissão de Participação Popular realizou, no dia 8/11/2006, uma audiência pública com a finalidade de colher sugestões para o aprimoramento do Projeto de Lei nº 3.644/2006, que dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG – 2004-2007, exercício de 2007, e dá outras providências, conforme dispõe o art. 3º da Lei nº 15.033, de 20/1/2004. Essas sugestões foram encaminhadas à Comissão de Participação Popular como propostas de ação legislativa, para apreciação.

A proposta em epígrafe objetiva apoiar financeiramente pelo menos 50 entidades sem fins lucrativos que tratam e promovem a reinserção social de usuários de álcool e outras drogas, com o valor de R\$2.500.000,00 para adequação à Norma 101 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – Anvisa – e custeio do tratamento de usuários que não tenham como arcar com a despesa.

A Ação 4352 – Proteção Social Básica - Apoio à Estruturação da Rede Complementar de Suporte ao Dependente Químico – , integrante do projeto estruturador Inclusão Social de Famílias Vulnerabilizadas, é uma das ações que operacionalizam o disposto no Decreto n.º 44.107, de 14 de setembro de 2005, que cria o Programa Rede Complementar de Suporte Social na Atenção ao Dependente Químico. Conforme o art. 1º do referido decreto, estão entre os objetivos do programa:

"Art. 1º – (...)

I – estabelecer uma rede de cooperação com entidades e grupos da sociedade civil que desenvolvam projetos na área de prevenção, tratamento e reinserção social de usuários e dependentes de álcool e outras drogas, objetivando integrar ações no Estado;

II – reconhecer a importância da intervenção comunitária na prevenção, tratamento e reinserção social dos usuários e dependentes de álcool e outras drogas, bem como estabelecer critérios mínimos de atuação que possibilitem a melhoria da qualidade e do acesso a esses serviços;

III – fomentar estratégias de capacitação profissional, objetivando a reinserção social de usuários de álcool e outras drogas; e

IV – estimular e acompanhar a realização de cursos, seminários e demais eventos de capacitação na área, direcionados a gestores públicos, coordenadores de serviços, profissionais que atuam na área e dirigentes de entidades parceiras, visando à melhoria da qualidade dos serviços a serem prestados”.

A finalidade da Ação 4352 é a de acolher, orientar e apoiar ações de prevenção, tratamento e reinserção social e encaminhar os dependentes químicos e familiares ao serviço de atendimento ao usuário de álcool e outras drogas, prestados por entidades, credenciando-as na rede complementar de suporte social.

A Resolução RDC nº 101, de 30/5/2001, da Anvisa, normatiza o funcionamento de serviços públicos e privados de atenção às pessoas com transtornos mentais decorrentes do uso de substâncias psicoativas. Por essa resolução, os serviços de vigilância sanitária estaduais e municipais devem observar o nela disposto para o licenciamento sanitário desses serviços.

Acolhemos, então, a proposta, com a apresentação de requerimentos, pleiteando o ofício à Subsecretaria Antidrogas da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Esportes – Sedese –, sugerindo empenho na ampliação do número de entidades apoiadas pela Ação 4352 – Proteção Social Básica - Apoio à Estruturação da Rede Complementar de Suporte ao Dependente Químico – e apoio a essas entidades na adequação de suas instalações ao disposto na Resolução RDC nº 101, de 30/5/2001, da Anvisa, bem como à Secretaria de Estado de Saúde, sugerindo a realização de campanhas de divulgação do disposto na referida resolução, diretamente ou em conjunto com os órgãos de vigilância sanitária municipais, com vistas à adequação e adesão das entidades prestadoras de serviço de atenção ao dependente químico a essa normatização.

#### Conclusão

Diante do exposto, opinamos pelo acolhimento da Proposta de Ação Legislativa nº 703/2006 por meio de requerimento.

Sala das Comissões, 29 de novembro de 2006.

Maria Tereza Lara, Presidente - Doutor Ronaldo, relator - André Quintão.

#### Parecer SOBRE A Proposta de Ação Legislativa Nº 709/2006

#### Comissão de Participação Popular

#### Relatório

A Proposta de Ação Legislativa nº 709/2006, da Frente de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Minas Gerais, do Fórum de Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção do Adolescente e do Fórum Mineiro de Educação Infantil, solicita a ampliação de recursos para o atendimento de crianças e adolescentes retirados da situação de trabalho, no âmbito da Ação 4605 – Proteção Social Especial - Erradicação do Trabalho Infantil/Peti-Jornada Ampliada.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 15/11/2006, vem a proposta a esta Comissão para receber parecer, nos termos do disposto no art. 102, XVI, "a", do Regimento Interno.

#### Fundamentação

A Comissão de Participação Popular realizou, no dia 8/11/2006, audiência pública com a finalidade de colher sugestões para o aprimoramento do Projeto de Lei nº 3.644/2006, que dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG – 2004-2007, exercício de 2007, e dá outras providências, conforme dispõe o art. 3º da Lei nº 15.033, de 20/1/2004. Essas sugestões foram encaminhadas à Comissão de Participação Popular como propostas de ação legislativa, para apreciação.

A proposta em epígrafe solicita a ampliação de recursos para o atendimento de crianças e adolescentes retirados da situação de trabalho, no âmbito da Ação 4605 – Proteção Social Especial - Erradicação do Trabalho Infantil/Peti-Jornada Ampliada.

A proibição do trabalho infantil é disciplinada pela Constituição da República e pelo Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA – Lei Federal nº 8.069, de 13/7/90 –, dispositivos legais que afirmam a incompatibilidade entre o desenvolvimento integral das crianças e dos adolescentes e a obrigatoriedade do trabalho. O art. 60 do ECA proíbe qualquer trabalho a menores de 14 anos, reafirmando o disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição da República, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e proíbe qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

O trabalho precoce tira da criança e do adolescente a oportunidade de estudar, de brincar e de conviver com pessoas de sua faixa etária, com a família e com a comunidade. O trabalho infantil insere, também precocemente, as crianças e os adolescentes em um mundo para o qual ainda não estão preparados, além de impedir que se formem, plenamente, para integrar esse universo. O Brasil tem feito um grande esforço para erradicar o trabalho infantil, que rouba a infância de grande parcela de nossa população. Exemplo desse esforço é o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – Peti –, do governo federal, e o Projeto de Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção do Adolescente no Trabalho Doméstico, financiado pela Organização Internacional do Trabalho. No entanto, a situação ainda persiste, e um número expressivo de nossas crianças e jovens, às vezes com idade inferior a 5 anos, passam boa parte da infância presos a atividades que deixam seqüelas pelo resto da vida.

Segundo informações das organizações proponentes, baseadas nos dados da Pesquisa Nacional de Amostra por Domicílio (PNAD, 2005), Minas Gerais foi o único Estado da Região Sudeste em que se observou aumento da ocupação laboral entre crianças e adolescentes, sendo, também, o Estado com maior número de trabalho infantil doméstico. O Programa de Erradicação do Trabalho Infantil constitui a principal estratégia para o enfrentamento dessa situação. Dessa forma, a proposta em tela visa a acrescentar recursos ordinários do Estado na Ação 4.605 – Proteção Social Especial - Erradicação do Trabalho Infantil/Peti-Jornada Ampliada –, com vistas a assegurar a cooperação entre o governo estadual e os Municípios, nos moldes em que se dá a cooperação do governo federal – R\$20,00 por criança-adolescente/mês –, considerada insuficiente para a manutenção das atividades lúdicas e pedagógicas que conformam a jornada ampliada. Propõe-se, portanto, que o governo estadual passe a co-financiar, com o governo federal, essa ação.

Proposta semelhante foi apresentada pelo Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, solicitando ampliação de recursos para o

enfrentamento do trabalho infantil no Estado, com vistas à elaboração de um Plano Estadual de Erradicação do Trabalho Infantil e de Proteção do Trabalho do Adolescente (Proposta de Ação Legislativa nº 722/2006).

Entendemos, no entanto, que cabe ao Estado participar do co-financiamento do Peti, alocando recursos ordinários na Ação 4.605, do projeto estruturador Inclusão Social de Famílias Vulnerabilizadas. Para tanto, optamos por acolher a proposta, com a apresentação de um requerimento, solicitando encaminhamento de ofício à Secretaria de Planejamento e Gestão – Seplag –, sugerindo que se proceda a estudos com vistas a verificar a possibilidade de aplicar na Ação 4.605 os recursos que porventura venham a retornar ao Estado em face do descumprimento de cláusulas pactuadas para o recebimento dos benefícios da Ação 4.457 – Poupança Jovem.

#### Conclusão

Diante do exposto, opinamos pelo acolhimento da Proposta de Ação Legislativa nº 709/2006 por meio de requerimento.

Sala das Comissões, 29 de novembro de 2006.

Maria Tereza Lara, Presidente - André Quintão, relator - Doutor Ronaldo.

#### Parecer SOBRE A Proposta de Ação Legislativa Nº 719/2006

#### Comissão de Participação Popular

#### Relatório

A Proposta de Ação Legislativa nº 719/2006, do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, solicita a realização de reuniões das Comissões e seus Coordenadores com a Mesa Diretora do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – Cedca –, a criação de um jornal mural, a criação de boletim "on-line", atualização do "site" do Cedca-MG e a produção de "kits", no âmbito da ação.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 15/11/2006, vem a proposta a esta Comissão para receber parecer, nos termos do disposto no art. 102, XVI, "a", do Regimento Interno.

#### Fundamentação

A Comissão de Participação Popular realizou, no dia 8/11/2006, audiência pública com a finalidade de colher sugestões para o aprimoramento do Projeto de Lei nº 3.644/2006, que dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG – 2004-2007, exercício de 2007, e dá outras providências, conforme dispõe o art. 3º da Lei nº 15.033, de 20/1/2004. Essas sugestões foram encaminhadas à Comissão de Participação Popular como propostas de ação legislativa, para apreciação.

A proposta em epígrafe solicita a realização de reuniões das Comissões e seus Coordenadores com a Mesa Diretora do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, a criação de um jornal mural, a criação de um boletim "on-line", a atualização do "site" do Cedca-MG e a produção de "kits", no âmbito da ação.

A Ação 2.799 – Operacionalização das Ações do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – tem como finalidade deliberar e controlar a política e as ações dos direitos da criança e do adolescente, em todos os níveis de atendimento, com meta financeira, para 2007, no valor de R\$80.000,00.

O Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente foi criado pela Lei nº 10.501, de 17/10/91. É um órgão paritário, composto por representantes da sociedade civil e do Estado, e atua na formulação da política de atendimento e no controle das ações voltadas para a proteção das crianças e dos adolescentes do Estado. Fundamentalmente, o Cedca-MG é o órgão articulador da rede de proteção às crianças e aos adolescentes no Estado e, portanto, constitui-se em referência para os Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente, para os Conselhos Tutelares e demais organizações do Estado e da sociedade civil que atuam nessa área. Dessa forma, a divulgação de suas atividades e seu maior enraizamento, com representação descentralizada em todas as macrorregiões do Estado, é uma condição para a efetividade de sua atuação.

Além da matéria em análise, o Cedca-MG apresentou as Propostas de Ação Legislativa nºs 727 e 728, também destinadas ao desenvolvimento de ações do Conselho, com vistas a seu fortalecimento e à constituição de uma rede societária de deliberação e controle da política de promoção dos direitos infanto-juvenis no Estado. Reconhecemos a necessidade de se investir em instrumentos de informação e de divulgação das ações do Conselho, como a criação e a manutenção de um "site", a realização sistemática de seminários de forma descentralizada, a elaboração e a divulgação de um jornal mural e de comunicação eletrônica, mas julgamos serem essas ações ordinárias do Conselho, conforme o disposto na legislação vigente.

Por essas razões, opinamos por acolher a proposta em análise com a apresentação de requerimento, direcionando ofício à Superintendência da Criança e do Adolescente da Subsecretaria de Direitos Humanos da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Esportes – Sedese –, solicitando apoio às atividades de informação e de divulgação das ações do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, de forma a viabilizar a consecução de um plano de comunicação, a elaboração e a manutenção de uma página eletrônica para a entidade, além da descentralização de sua representação nos Municípios-pólo das macrorregiões do Estado.

Entendemos, ainda, que, com a aprovação da proposição em análise, estarão atendidos os objetos das Propostas de Ação Legislativa nºs 727 e 728, por guardarem semelhança.

#### Conclusão

Diante do exposto, opinamos pelo acolhimento da Proposta de Ação Legislativa nº 719/2006 por meio de requerimento.

Sala das Comissões, 29 de novembro de 2006.

Maria Tereza Lara, Presidente - André Quintão, relator - Doutor Ronaldo.

Comissão de Participação Popular

Relatório

A Proposta de Ação Legislativa nº 723/2006, de autoria do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, objetiva elaborar diagnóstico da situação da criança e do adolescente em situação de risco social e pessoal no Estado de Minas Gerais.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 15/11/2006, vem a proposta a esta Comissão, para receber parecer, nos termos do disposto no art. 102, XVI, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A Comissão de Participação Popular realizou, no dia 8/11/2006, uma audiência pública com a finalidade de colher sugestões para o aprimoramento do Projeto de Lei nº 3.644/2006, que dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG – 2004-2007, exercício de 2007, e dá outras providências, conforme dispõe o art. 3º da Lei nº 15.033, de 20/1/2004. Essas sugestões foram encaminhadas à Comissão de Participação Popular como propostas de ação legislativa, para apreciação.

A proposta em epígrafe objetiva elaborar diagnóstico da situação da criança e do adolescente em situação de risco social e pessoal no Estado de Minas Gerais, com vistas a subsidiar a atuação da rede de proteção e de promoção dos direitos dessas pessoas no Estado. A elaboração de diagnósticos para os conhecimentos quantitativo e qualitativo da realidade que se quer modificar é uma ferramenta estratégica no atual formato de gestão de políticas sociais, que visa a gerar resultados concretos, alterando as condições de vida individual e da vida familiar do público-alvo. Por essa razão, o conhecimento da realidade de intervenção é condição essencial para identificar a magnitude do problema que se quer alterar, bem como suas causas e efeitos, para que as ações possam ser adequadas em termos de escopo, cobertura e recursos e, assim, gerar os resultados esperados.

Dessa forma, acolhemos a proposta, com a apresentação de requerimento, solicitando encaminhamento de ofício à Superintendência da Criança e do Adolescente da Subsecretaria de Direitos Humanos da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Esportes – Sedese –, sugerindo a elaboração de diagnóstico da situação de risco pessoal e social de crianças e adolescentes em Minas Gerais, com vistas a subsidiar a atuação da rede de proteção e de promoção dos direitos da criança e do adolescente no Estado.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pelo acolhimento da Proposta de Ação Legislativa nº 723/2006, por meio de requerimento.

Sala das Comissões, 29 de novembro de 2006.

Maria Tereza Lara, Presidente - André Quintão, relator - Doutor Ronaldo.

Comissão de Participação Popular

Relatório

A Proposta de Ação Legislativa nº 727/2006, do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, solicita a criação de centro de pesquisa no Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – Cedca-MG –, investimento na comunicação interna / equipe executiva do Cedca e criação da assessoria de comunicação social, bem como a realização de reuniões da Assessoria de Comunicação diretamente ligada à Mesa Diretora do Cedca.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 15/11/2006, vem a proposta a esta Comissão para receber parecer, nos termos do disposto no art. 102, XVI, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A Comissão de Participação Popular realizou, no dia 8/11/2006, audiência pública com a finalidade de colher sugestões para o aprimoramento do Projeto de Lei nº 3.644/2006, que dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG – 2004-2007, exercício de 2007, e dá outras providências, conforme dispõe o art. 3º da Lei nº 15.033, de 20/1/2004. Essas sugestões foram encaminhadas à Comissão de Participação Popular como propostas de ação legislativa, para apreciação.

A proposta em epígrafe solicita a criação de centro de pesquisa no Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, investimento na comunicação interna / equipe executiva do Cedca e criação da assessoria de comunicação social, bem como a realização de reuniões da Assessoria de Comunicação diretamente ligada à Mesa Diretora do Cedca.

A Ação 2.799 – Operacionalização das Ações do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – tem como finalidade deliberar e controlar a política e as ações dos direitos da criança e do adolescente, em todos os níveis de atendimento, com meta financeira, para 2007, no valor de R\$80.000,00.

O Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, foi criado pela Lei nº 10.501, de 17/10/91. É um órgão paritário, composto por representantes da sociedade civil e do Estado, e atua na formulação da política de atendimento e no controle das ações voltadas para a proteção das crianças e dos adolescentes do Estado. Fundamentalmente, o Cedca-MG é o órgão articulador da rede de proteção às crianças e aos adolescentes no Estado e, portanto, constitui-se em referência para os Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente, para os Conselhos Tutelares e demais organizações do Estado e da sociedade civil que atuam nessa área. Dessa forma, a divulgação de suas atividades e o investimento na construção de conhecimento acerca da defesa dos direitos e da proteção às crianças e aos adolescentes no Estado são de fundamental importância.

Além da matéria em análise, o Cedca-MG apresentou as Propostas de Ação Legislativa nºs 719 e 728, também destinadas ao desenvolvimento de ações do Conselho, com vistas a seu fortalecimento e à constituição de uma rede societária de deliberação e controle da política de promoção dos direitos infanto-juvenis. Reconhecemos a necessidade de investir em instrumentos de informação e de divulgação das ações do Conselho, como a criação de uma assessoria de comunicação, a manutenção de um "site", a realização de pesquisas e o arquivamento de documentação.

Entendemos, no entanto, que a aprovação da Proposta de Ação Legislativa nº 719/2006, do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, com a apresentação de requerimento, para encaminhamento de ofício à Superintendência da Criança e do Adolescente da Subsecretaria de Direitos Humanos da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Esportes – Sedese –, solicitando apoio à elaboração de um plano de comunicação e à manutenção de uma página eletrônica na internet, atende ao demandado pela proposição em análise.

#### Conclusão

Diante do exposto, concluímos pela rejeição da Proposta de Ação Legislativa nº 727/2006.

Sala das Comissões, 29 de novembro de 2006.

Maria Tereza Lara, Presidente - André Quintão, relator - Doutor Ronaldo.

#### Parecer SOBRE A Proposta de Ação Legislativa Nº 728/2006

#### Comissão de Participação Popular

#### Relatório

A Proposta de Ação Legislativa nº 728/2006, do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – Cedca-MG –, objetiva o desenvolvimento de ação para a área de comunicação do Cedca: criação de boletim "on-line", na página do Cedca, com informações do Sistema de Governo, Diário Oficial, Assessorias de Comunicação, Rede Minas (TV Interativa), Rádio Inconfidência, Revista Bons Conselhos, Prioridade Absoluta, Rede Andi e outros, participação em eventos, relacionamento com a mídia, palestras, "kits", concurso em escolas públicas (para criação de um mascote do ECA), e relacionamento com o segundo setor.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 15/11/2006, vem a proposta a esta Comissão para receber parecer, nos termos do disposto no art. 102, XVI, "a", do Regimento Interno.

#### Fundamentação

A Comissão de Participação Popular realizou, no dia 8/11/2006, uma audiência pública com a finalidade de colher sugestões para o aprimoramento do Projeto de Lei nº 3.644/2006, que dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG – 2004-2007, exercício de 2007, e dá outras providências, conforme dispõe o art. 3º da Lei nº 15.033, de 20/1/2004. Essas sugestões foram encaminhadas à Comissão de Participação Popular como propostas de ação legislativa, para apreciação.

A proposta em epígrafe solicita investimento na área de comunicação do Cedca-MG, como estratégia de divulgação das ações de promoção e de defesa dos direitos da criança e do adolescente no Estado.

O Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, foi criado pela Lei nº 10.501, de 17/10/91. É um órgão paritário, composto por representantes da sociedade civil e do Estado, e atua na formulação da política de atendimento e no controle das ações voltadas para a proteção das crianças e dos adolescentes do Estado. Fundamentalmente, o Cedca-MG é o órgão articulador da rede de proteção às crianças e aos adolescentes no Estado e, portanto, constitui-se em referência para os Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente, para os Conselhos Tutelares e as demais organizações do Estado e da sociedade civil que atuam nessa área. Dessa forma, a divulgação de suas atividades e o estabelecimento de uma rede "on-line" de troca de informações e disseminação de conhecimento acerca da defesa dos direitos e da proteção às crianças e aos adolescentes no Estado são de fundamental importância.

A Ação 2.799 – Operacionalização das Ações do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – tem como finalidade deliberar e controlar a política e as ações dos direitos da criança e do adolescente, em todos os níveis de atendimento, com meta financeira, para 2007, no valor de R\$80.000,00 (oitenta mil reais). Além da matéria em análise, o Cedca-MG apresentou as Propostas de Ação Legislativa nºs 719 e 727, também destinadas ao desenvolvimento de ações do Conselho, com vistas a seu fortalecimento e à constituição de uma rede societária de deliberação e controle da política de promoção dos direitos infanto-juvenis. Reconhecemos a necessidade de investir em instrumentos de informação e de divulgação das ações do Conselho, como a manutenção de um "site", com um boletim "on-line", que integre toda a rede de proteção do Estado.

No entanto, entendemos que a aprovação da Proposta de Ação Legislativa nº 719/2006, do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, com a apresentação de requerimento, para encaminhamento de ofício à Superintendência da Criança e do Adolescente da Subsecretaria de Direitos Humanos da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Esportes – Sedese –, solicitando apoio às atividades de informação e de divulgação do Cedca, por meio da elaboração de um plano de comunicação e a manutenção de uma página eletrônica na internet, atende ao demandado pela proposição em análise.

#### Conclusão

Diante do exposto, concluímos pela rejeição da Proposta de Ação Legislativa nº 728/2006.

Sala das Comissões, 29 de novembro de 2006.

Maria Tereza Lara, Presidente e relatora - André Quintão - Doutor Ronaldo.

#### Parecer SOBRE A Proposta de Ação Legislativa Nº 730/2006

#### Comissão de Participação Popular



## Relatório

A Proposta de Ação Legislativa nº 730/2006, de autoria da Frente de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Minas Gerais, do Fórum de Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção do Adolescente e do Fórum Mineiro de Educação Infantil, solicita a ampliação dos recursos ordinários no Fundo para a Infância e a Adolescência, destinados à Ação 4.630 – Gestão da Política da Criança e do Adolescente - Apoio aos Municípios e Entidades nas Políticas da Criança e do Adolescente.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 15/11/2006, vem a proposta a esta Comissão, para receber parecer, nos termos do disposto no art. 102, XVI, "a", do Regimento Interno.

## Fundamentação

A Comissão de Participação Popular realizou, no dia 8/11/2006, audiência pública com a finalidade de colher sugestões para o aprimoramento do Projeto de Lei nº 3.644/2006, que dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG – 2004-2007, exercício de 2007, e dá outras providências, conforme dispõe o art. 3º da Lei nº 15.033, de 20/1/2004. Essas sugestões foram encaminhadas à Comissão de Participação Popular como propostas de ação legislativa, para apreciação.

A proposta em epígrafe objetiva a ampliação dos recursos ordinários no Fundo para a Infância e a Adolescência, destinados à Ação 4.630 – Gestão da Política da Criança e do Adolescente - Apoio aos Municípios e Entidades nas Políticas da Criança e do Adolescente.

Entendemos que a proposta é extremamente relevante, uma vez que o Fundo da Infância e da Adolescência – FIA – é composto por recursos quase que exclusivamente provenientes de doações, em sua maioria resultantes de renúncia fiscal. Dessa forma, entendemos como necessária a alocação de recursos do Tesouro Estadual nas ações financiadas pelo FIA – Ações 4.630 – Gestão da Política da Criança e do Adolescente - Apoio aos Municípios e Entidades nas Políticas da Criança e do Adolescente – e 4.951 – Gestão da Política da Criança e do Adolescente - Qualificação de Recursos Humanos para a Gestão e Controle da Política de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente – , por se apresentar como um indicativo da preocupação do Estado com a proteção de suas crianças e adolescentes.

Salientamos que esse é também o objeto da Proposta de Ação Legislativa nº 707/2006: alocar recursos ordinários no FIA, com o acréscimo da meta financeira da Ação 4.630. Conforme o anteriormente relatado, os recursos ordinários do Estado alocados no FIA são de fato muito reduzidos. Na Ação 4.630, dos R\$3.660.000,00 originalmente previstos como meta financeira dessa ação, aproximadamente 93% são provenientes de doações de pessoas, de instituições privadas ou do exterior ao Tesouro Estadual.

Importa lembrar, ainda, que o art. 40, IX, da Lei nº 16.314, de 10/8/2006, determina que a Lei Orçamentária conterá dotação destinada à aquisição de equipamentos de informática e de veículos para atender às necessidades dos conselhos tutelares municipais.

De acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069, de 13/7/90), o conselho tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente. Ainda conforme esse dispositivo legal, em cada Município deverá haver pelo menos um conselho tutelar, encarregado, entre outras atribuições, de aplicar as medidas de proteção às crianças e aos adolescentes e as medidas pertinentes aos pais ou aos responsáveis, de assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária referente ao atendimento dos direitos da criança e do adolescente, de encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra esses direitos, e, ainda, de encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência.

Reconhecemos a importância desse apoio aos conselhos tutelares, mas entendemos que o financiamento para a aquisição de veículos para esses órgãos poderia se dar nos moldes do instituído pelo Estado, em 2005, com o Fundo Máquinas para o Desenvolvimento – Fundomaq. Criado pela Lei nº 15.695, de 21/7/2005, regulamentada pelo Decreto nº 44.114, de 22/9/2005, o Fundomaq é uma entidade contábil sem personalidade jurídica, com a finalidade de prover financeiramente o Programa Máquinas para o Desenvolvimento, que se destina a promover o desenvolvimento de setores estratégicos da economia do Estado. São beneficiários do Fundomaq os Municípios e as associações de Municípios que, na forma do art. 7º da referida lei, participam do Programa Máquinas para o Desenvolvimento.

Entendemos que fomento ao desenvolvimento econômico dos Municípios mineiros, proposto pelo Programa Máquinas para o Desenvolvimento e financiado pelo Fundomaq, possa servir de modelo para o fomento ao desenvolvimento social, com a criação, pelo Executivo Estadual, de um programa e de um fundo destinados ao investimento nos organismos de proteção e de promoção dos direitos da criança e do adolescente.

O apoio aos conselhos tutelares é fundamental à promoção da cidadania das crianças e dos adolescentes mineiros. Dessa forma, apresentamos requerimento solicitando encaminhamento de ofício à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – , sugerindo a criação de um fundo, nos moldes do Fundomaq, com vistas a financiar, entre outros equipamentos, a aquisição de veículos para os conselhos tutelares pelos Municípios.

## Conclusão

Diante do exposto, opinamos pelo acolhimento da Proposta de Ação Legislativa nº 730/2006, por meio de requerimento.

Sala das Comissões, 29 de novembro de 2006.

Maria Tereza Lara, Presidente - André Quintão, relator - Doutor Ronaldo.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 3.604/2006

Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia e Informação

## Relatório

De autoria da Deputada Vanessa Lucas, o projeto de lei em tela pretende declarar de utilidade pública o Núcleo Assistencial O Semeador - NAS -, com sede no Município de Betim.

Examinada preliminarmente a matéria pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre o projeto, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

#### Fundamentação

O Núcleo Assistencial O Semeador, sem fins lucrativos, de caráter assistencial e com duração indeterminada, tem como objetivo principal e estatutário promover a paz, a ética, a cidadania e os direitos humanos, para melhor desenvolvimento social.

Outras iniciativas suas criam espaço para oficinas profissionalizantes, cursos de tricô, crochê, música, pintura em tecidos e vidros. Além disso, preocupa-se com a defesa e a preservação do meio ambiente.

Levando-se em consideração a exposição de motivos, a entidade encontra-se habilitada a receber o título de utilidade pública.

#### Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.604/2006.

Sala das Comissões, 29 de novembro de 2006.

Leonídio Bouças, relator.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 3.665/2006

Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia e Informática

#### Relatório

De autoria do Deputado Paulo Cesar, o projeto de lei em tela visa a declarar de utilidade pública a Fundação de Apoio ao Esporte e à Cultura de Viçosa - Faec -, com sede nesse Município.

A proposição foi enviada à Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade. Vem agora a matéria a esta Comissão, para deliberação conclusiva, nos termos do art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

#### Fundamentação

A referida Fundação, em funcionamento desde 2003, presta relevantes serviços aos habitantes do Município de Viçosa. Na consecução de seus objetivos, desenvolve importante trabalho de promoção e incentivo ao esporte e à cultura, por meio de realização de torneios de futebol e de outros esportes amadores, além de eventos que tratam a arte como instrumento de transformação social e cultural.

Dessa maneira, incentiva as pessoas a se tornarem agentes de sua própria transformação e colaboradores de uma sociedade justa e solidária.

Isto posto, acreditamos ser a instituição merecedora do título de utilidade pública.

#### Conclusão

Pelas razões expostas, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.665/2006, em turno único.

Sala das Comissões, 29 de novembro de 2006.

Ana Maria Resende, relatora.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 3.686/2006

Comissão de Constituição e Justiça

#### Relatório

De autoria do Deputado Paulo Piau, o Projeto de Lei nº 3.686/2006 tem por objetivo declarar de utilidade pública o Lar de Acolhimento ao Idoso Lição de Vida, com sede no Município de Uberaba.

O projeto foi publicado no "Diário do Legislativo" de 26/10/2006 e distribuído a esta Comissão a fim de ser examinado preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determinam os arts. 188 e 102, III, "a", do Regimento Interno.

#### Fundamentação

Os requisitos pelos quais as associações e fundações constituídas no Estado podem ser declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998, modificado pela Lei nº 15.430, de 2005.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o atendimento às exigências ali mencionadas, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Cabe ressaltar que o estatuto da entidade determina, em seu art. 27, que as atividades dos Diretores e Conselheiros, bem como as dos associados, serão integralmente gratuitas e, no art. 31, que, no caso de sua dissolução, os bens remanescentes serão destinados a instituição congênere, com personalidade jurídica e registrada no Conselho Nacional de Assistência Social, ou a entidade pública.

#### Conclusão

Diante do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.686/2006.

Sala das Comissões, 29 de novembro de 2006.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Sebastião Costa, relator - Elbe Brandão - Gustavo Corrêa - Gilberto Abramo - George Hilton.

#### Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 3.714/2006

##### Comissão de Constituição e Justiça

##### Relatório

De autoria do Deputado Alberto Pinto Coelho, a proposição em tela tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação Comunitária Semeando, com sede no Município de Vespasiano.

O projeto foi publicado no "Diário do Legislativo" de 9/11/2006 e distribuído a esta Comissão a fim de ser examinado preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determinam os arts. 188 e 102, III, "a", do Regimento Interno.

##### Fundamentação

Os requisitos pelos quais as associações e fundações constituídas no Estado podem ser declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998, modificado pela Lei nº 15.430, de 2005.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências ali mencionadas, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que o estatuto da entidade determina, no art. 14, que os Diretores não serão remunerados pelas suas atividades; e, no parágrafo único do art. 29, que, caso seja ela dissolvida, seu patrimônio remanescente será doado a instituição assistencial.

#### Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.714/2006.

Sala das Comissões, 29 de novembro de 2006.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Elbe Brandão, relatora - Sebastião Costa - Gustavo Corrêa - Gilberto Abramo - George Hilton.

#### Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 3.715/2006

##### Comissão de Constituição e Justiça

##### Relatório

De autoria do Deputado André Quintão, a proposição em tela tem por objetivo declarar de utilidade pública a Fundação Frei Antonino Puglisi, com sede no Município de Uberlândia.

O projeto foi publicado no "Diário do Legislativo" de 9/11/2006 e distribuído a esta Comissão a fim de ser examinado preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determinam os arts. 188 e 102, III, "a", do Regimento Interno.

##### Fundamentação

Os requisitos pelos quais as associações e fundações constituídas no Estado podem ser declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998, modificado pela Lei nº 15.430, de 2005.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências ali mencionadas, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que o estatuto da entidade, alterado pela segunda vez, dispõe, no § 4º do art. 5º, que ela não remunera seus Diretores, Conselheiros, associados, benfeitores e voluntários; e, no art. 26, que, caso seja ela dissolvida, seu patrimônio remanescente será destinado a outra instituição congênere, com personalidade jurídica e registrada no Conselho Nacional de Assistência Social.

#### Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.715/2006.

Sala das Comissões, 29 de novembro de 2006.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Adelmo Carneiro Leão, relator - Elbe Brandão - Sebastião Costa - Gustavo Corrêa - Gilberto Abramo - George Hilton.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 3.717/2006

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria da Deputada Elbe Brandão, a proposição em tela tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação de Amigos da Fundação de Educação Artística - Flama -, com sede no Município de Belo Horizonte.

O projeto foi publicado no "Diário do Legislativo" de 9/11/2006 e distribuído a esta Comissão a fim de ser examinado preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determinam os arts. 188 e 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

Os requisitos pelos quais as associações e fundações constituídas no Estado podem ser declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998, modificado pela Lei nº 15.430, de 2005.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências ali mencionadas, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que o estatuto da entidade determina, no art. 46, que os Diretores e Conselheiros não serão remunerados pelas suas atividades, sendo-lhes vedado o recebimento de gratificações, bonificações, cotas, ações ou vantagens; e, no art. 47, que, caso seja ela dissolvida, seu patrimônio remanescente será doado à Fundação de Educação Artística.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.717/2006.

Sala das Comissões, 29 de novembro de 2006.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente e relator - Gilberto Abramo - Sebastião Costa - George Hilton - Gustavo Corrêa.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 3.719/2006

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

Por intermédio da Mensagem nº 680/2006, o Governador do Estado enviou a esta Casa o projeto de lei em epígrafe, que tem por objetivo dar a denominação de Jacy Alexandre de Freitas - EJA - à escola estadual localizada no Presídio Feminino José Abranches Gonçalves - PJAG -, situado na Rodovia MG-06, km 5, na Fazenda dos Lagos, Município de Ribeirão das Neves.

A proposição foi publicada no "Diário do Legislativo" de 10/11/2006 e, a seguir, encaminhada a este órgão colegiado a fim de ser examinada preliminarmente quanto aos aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

No que se refere à competência normativa, as matérias que só podem ser reguladas pela União, de interesse nacional, estão elencadas no art. 22 da Constituição da República. As que são reguladas pelo Município, por sua vez, estão previstas no art. 30, que lhe assegura a prerrogativa de editar normas sobre assuntos de interesse local e suplementar as legislações federal e estadual, para atender às suas peculiaridades.

No que diz respeito ao Estado membro, a regra básica para delimitar sua competência está consagrada no § 1º do art. 25 da nossa Lei Maior. É a chamada competência residual, que lhe faculta tratar das matérias que não se enquadram no campo privativo da União ou do Município.

À luz dos dispositivos mencionados, a denominação de próprios públicos não constitui assunto de competência privativa da União ou do Município, podendo ser objeto de disciplina jurídica por parte do Estado membro. Com efeito, foi editada a Lei nº 13.408, de 1999, que, além de atribuir ao Legislativo mineiro a competência de dispor sobre a matéria, estabelece normas para tal, das quais destaca-se a exigência de que o homenageado seja falecido, haja correlação entre a destinação do próprio público e a área em que ele se tenha destacado, e a inexistência de outro bem com a mesma denominação no Município. Essas exigências foram plenamente atendidas, conforme esclarecimentos do autor da matéria.

Ademais, a Carta mineira não inseriu o assunto no domínio da iniciativa reservada aos Poderes Legislativo e Judiciário, ao Tribunal de Contas ou a Ministério Público, sendo adequada a apresentação do projeto pelo Chefe do Poder Executivo Estadual, a quem cabe a organização da administração pública.

Conclusão

Em vista do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.719/2006.

Sala das Comissões, 29 de novembro de 2006.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Gustavo Corrêa, relator - Elbe Brandão - Sebastião Costa - George Hilton - Gilberto Abramo.

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

O Governador do Estado fez remeter a esta Casa, por via da Mensagem nº 681/2006, o projeto de lei em epígrafe, que tem por objetivo dar a denominação de Escola Estadual de Reintegração Educacional - Pará de Minas - EJA à escola localizada na Penitenciária Regional Doutor Pio Soares Canedo, situada na Estrada dos Costas, s/nº, Bairro João Paulo II, Município de Pará de Minas.

A proposição foi publicada no "Diário do Legislativo" de 10/11/2006 e, a seguir, encaminhada a este órgão colegiado a fim de ser examinada preliminarmente quanto aos aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 102, III, "a", c/c o art. 188, do Regimento Interno.

Fundamentação

No que tange à competência normativa, as matérias que só podem ser reguladas pela União estão relacionadas no art. 22 da Constituição da República. As que são reguladas pelo Município, por sua vez, estão previstas no art. 30, que lhe assegura a prerrogativa de editar normas sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual, para atender às suas peculiaridades. Quanto ao Estado membro, a regra básica está consagrada no § 1º do art. 25. É a chamada competência residual, que lhe faculta tratar das matérias que não se enquadram no campo privativo da União ou do Município.

À luz dos dispositivos mencionados, a denominação de próprios públicos não constitui assunto de competência privativa da União ou do Município, podendo ser objeto de disciplina jurídica por parte do Estado membro.

No plano infraconstitucional, a Lei nº 13.408, de 1999, estabelece as condições para se dar nome aos próprios do Estado e, segundo suas normas, é competência do Legislativo dispor sobre a matéria.

Quanto à iniciativa para a deflagração do processo legislativo, a Carta mineira não a inseriu no domínio reservado aos titulares dos Poderes, Legislativo e Judiciário, do Tribunal de Contas ou do Ministério Público, sendo adequada a apresentação do projeto pelo Chefe do Poder Executivo, a quem cabe a organização da administração pública.

Estando o projeto em harmonia com o ordenamento vigente, inexistem óbices à sua tramitação.

Conclusão

Em vista do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.720/2006.

Sala das Comissões, 29 de novembro de 2006.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente e relator - Gustavo Corrêa - George Hilton - Gilberto Abramo.

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

O Governador do Estado fez remeter a esta Casa, por via da Mensagem nº 682/2006, o projeto de lei em epígrafe, que tem por objetivo dar a denominação de Escola Estadual Augusto Soares à escola estadual localizada na Fazenda Santo Antônio, no Município de Novo Cruzeiro.

A proposição foi publicada no "Diário do Legislativo" de 10/11/2006 e, a seguir, encaminhada a este órgão colegiado a fim de ser examinada preliminarmente quanto aos aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 102, III, "a", c/c o art. 188, do Regimento Interno.

Fundamentação

No que tange à competência normativa, as matérias que só podem ser reguladas pela União estão elencadas no art. 22 da Constituição da República. As que são reguladas pelo Município, por sua vez, estão previstas no art. 30, que lhe assegura a prerrogativa de editar normas sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual, para atender às suas peculiaridades. Quanto ao Estado membro, a regra básica está consagrada no § 1º do art. 25. É a chamada competência residual, que lhe faculta tratar das matérias que não se enquadram no campo privativo da União ou do Município.

À luz dos dispositivos mencionados, a denominação de próprios públicos não constitui assunto de competência privativa da União ou do Município, podendo ser objeto de disciplina jurídica por parte do Estado membro.

No plano infraconstitucional, a Lei Estadual nº 13.408, de 1999, estabelece as condições para se dar nome aos próprios do Estado. Segundo suas normas, é competência do Legislativo dispor sobre a matéria, e a escolha deve recair em nome de pessoa que seja falecida e se tenha destacado por notórias qualidades e relevantes serviços prestados à coletividade.

Quanto à iniciativa para a deflagração do processo legislativo, a Carta mineira não a inseriu no domínio reservado aos titulares dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Tribunal de Contas ou do Ministério Público, sendo adequada a apresentação do projeto pelo Chefe do Poder Executivo, a quem cabe a organização da administração pública.

Estando o projeto em harmonia com o ordenamento vigente, inexistem óbices à sua tramitação.

## Conclusão

Em vista do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.721/2006.

Sala das Comissões, 29 de novembro de 2006.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - George Hilton, relator - Sebastião Costa - Gilberto Abramo - Elbe Brandão - Gustavo Corrêa.

## Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 3.722/2006

### Comissão de Constituição e Justiça

#### Relatório

Por intermédio da Mensagem nº 683/2006, o Governador do Estado enviou a esta Casa o projeto de lei em epígrafe, que tem por objetivo dar a denominação de São Miguel Arcanjo à escola estadual localizada na Fazenda São Miguel - Sítio do Atalho, s/nº, Bairro João Paulo II, no Município de Barbacena.

A proposição foi publicada no "Diário do Legislativo" de 10/11/2006 e, a seguir, encaminhada a este órgão colegiado a fim de ser examinada preliminarmente quanto aos aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

#### Fundamentação

No que concerne à competência normativa, as matérias que só podem ser reguladas pela União, de interesse nacional, estão relacionadas no art. 22 da Constituição da República. As que são reguladas pelo Município, por sua vez, estão previstas no art. 30, que lhe assegura a prerrogativa de editar normas sobre assuntos de interesse local e suplementar as legislações federal e estadual, para atender às suas peculiaridades.

No que diz respeito ao Estado membro, a regra básica para delimitar sua competência está consagrada no § 1º do art. 25 da nossa Lei Maior. É a chamada competência residual, que lhe faculta tratar das matérias que não se enquadram no campo privativo da União ou do Município.

À luz dos dispositivos mencionados, a denominação de próprios públicos não constitui assunto de competência privativa da União ou do Município, podendo ser objeto de disciplina jurídica por parte do Estado membro. Com efeito, foi editada a Lei nº 13.408, de 1999, que, além de atribuir ao Legislativo mineiro a competência de dispor sobre a matéria, estabelece normas para tal, das quais destaca-se a exigência de que o homenageado seja falecido, haja correlação entre a destinação do próprio público e a área em que ele se tenha destacado, se pessoa de projeção em âmbito local, e a inexistência de outro bem com a mesma denominação no Município. Todas as exigências encontram-se atendidas.

Além disso, a Carta mineira não inseriu o assunto no domínio da iniciativa reservada aos Poderes Legislativo e Judiciário, ao Tribunal de Contas ou ao Ministério Público, sendo adequada a apresentação do projeto pelo Chefe do Poder Executivo estadual, a quem cabe a organização da administração pública.

## Conclusão

Em face do aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.722/2006.

Sala das Comissões, 29 de novembro de 2006.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Gustavo Corrêa, relator - Sebastião Costa - Elbe Brandão - Gilberto Abramo - George Hilton.

## Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 3.723/2006

### Comissão de Constituição e Justiça

#### Relatório

O Governador do Estado fez remeter a esta Casa, por via da Mensagem nº 684/2006, o projeto de lei em epígrafe, que tem por objetivo dar a denominação de Escola Estadual Emília Maria Diniz à escola estadual situada na Rua Luiz Lourenço Cantamissa, nº 268, Distrito de São João da Figueira, Município de Durandé.

A proposição foi publicada no "Diário do Legislativo" de 10/11/2006 e, a seguir, encaminhada a este órgão colegiado a fim de ser examinada preliminarmente quanto aos aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 102, III, "a", c/c o art. 188, do Regimento Interno.

#### Fundamentação

No que tange à competência normativa, as matérias que só podem ser reguladas pela União estão relacionadas no art. 22 da Constituição da República. As que são reguladas pelo Município, por sua vez, estão previstas no art. 30, que lhe assegura a prerrogativa de editar normas sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual, para atender às suas peculiaridades. Quanto ao Estado membro, a regra básica está consagrada no § 1º do art. 25. É a chamada competência residual, que lhe faculta tratar das matérias que não se enquadram no campo privativo da União ou do Município.

À luz dos dispositivos mencionados, a denominação de próprios públicos não constitui assunto de competência privativa da União ou do Município, podendo ser objeto de disciplina jurídica por parte do Estado membro.

No plano infraconstitucional, a Lei nº 13.408, de 1999, estabelece as condições para se dar nome aos próprios do Estado. Segundo suas normas, é competência do Legislativo dispor sobre a matéria, e a escolha deve recair em nome de pessoa falecida que se tenha destacado por notórias qualidades e relevantes serviços prestados à coletividade, observando-se, ainda, a correlação entre a destinação do estabelecimento, da instituição ou do próprio público que se pretende denominar e a área em que se tenha destacado o homenageado.

Quanto à iniciativa para a deflagração do processo legislativo, a Carta mineira não a inseriu no domínio reservado aos titulares dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Tribunal de Contas ou do Ministério Público, sendo adequada a apresentação do projeto pelo Chefe do Poder Executivo, a quem cabe a organização da administração pública.

Estando o projeto em harmonia com o ordenamento vigente, inexistente óbice à sua tramitação.

#### Conclusão

Em vista do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.723/2006.

Sala das Comissões, 29 de novembro de 2006.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Elbe Brandão, relatora - Sebastião Costa - George Hilton - Gilberto Abramo - Gustavo Corrêa.

#### Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 3.728/2006

#### Comissão de Constituição e Justiça

#### Relatório

De autoria do Deputado Sargento Rodrigues, a proposição em tela tem por objetivo declarar de utilidade pública o Projeto Social Guarda-Mirim, com sede no Município de Mário Campos.

O projeto foi publicado no "Diário do Legislativo" de 10/11/2006 e distribuído a esta Comissão a fim de ser examinado preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determinam os arts. 188 e 102, III, "a", do Regimento Interno.

#### Fundamentação

Os requisitos pelos quais as associações e fundações constituídas no Estado podem ser declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998, modificado pela Lei nº 15.430, de 2005.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências ali mencionadas, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que o estatuto da entidade dispõe no art. 26, que ela não remunera nenhum membro da diretoria executiva, nem o de nenhum dos outros órgãos; e, no art. 44, que, caso seja ela dissolvida, o patrimônio remanescente será destinado a instituição congênere, registrada no Conselho Nacional de Assistência Social, ou a entidade pública.

#### Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.728/2006.

Sala das Comissões, 29 de novembro de 2006.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Gilberto Abramo, relator - Sebastião Costa - George Hilton - Gustavo Corrêa - Elbe Brandão.

#### Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 3.477/2006

#### Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

#### Relatório

De autoria do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado, o projeto de lei em epígrafe contém os quadros de pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais e das Secretarias de Juízo Militar e dá outras providências.

Publicado no "Diário do Legislativo" de 6/7/2006, preliminarmente foi o projeto distribuído à Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu pela sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou. Em seguida, a Comissão de Administração Pública, em sua análise de mérito, opinou pela aprovação do projeto na forma do substitutivo apresentado pela Comissão anterior.

Agora vem o projeto a esta Comissão para receber parecer, nos termos regimentais.

#### Fundamentação

A proposição em tela contém os quadros de pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais e das Secretarias de Juízo Militar. Dispõe sobre a denominação, as classes, os padrões de vencimento e o nível de escolaridade exigido para a ocupação dos cargos, bem como o posicionamento dos servidores efetivos em seis padrões subsequentes, nas respectivas carreiras. A proposição prevê, ainda, a extinção e a transformação de diversos cargos e contém disposições referentes às demais carreiras integrantes do Tribunal de Justiça Militar.

De acordo com mensagem enviada pelo Presidente do Tribunal de Justiça, a medida se faz necessária em razão do aumento dos serviços prestados pela Justiça Militar, decorrente da ampliação dos efetivos da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar, e em razão da promulgação da Emenda à Constituição do Estado nº 45, de 2004, que visa à integração do extinto Tribunal de Alçada.

A Comissão de Constituição e Justiça, em sua análise jurídico-constitucional, promoveu alterações, por meio da apresentação do Substitutivo nº 1, as quais aprimoraram o projeto sob os prismas jurídico e de mérito. A maior parte das alterações propostas por aquela Comissão foi fruto de acordo com órgãos técnicos e entidades representativas dos servidores do Tribunal de Justiça Militar e do Tribunal de Justiça. Por seu lado, a Comissão de Administração Pública opinou que o projeto contribui para a construção de uma legislação mais clara, possibilitando uma maior eficiência na prestação do serviço público, por meio da concessão de estímulo aos servidores do Tribunal de Justiça Militar.

Do ponto de vista financeiro-orçamentário, ressaltamos que, se aprovado, o projeto de lei em comento acarretará aumento de despesa com pessoal. Nesse aspecto, é importante observar a preservação do equilíbrio fiscal, mantendo-se a estrita obediência aos limites previstos na Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF. O seu art. 17 determina que os atos que criarem ou aumentarem despesa de caráter continuado, como é o caso das despesas de pessoal, deverão ser instruídos com a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que devam entrar em vigor e nos dois subseqüentes e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.

Nesse mister, de acordo com informações do Tribunal de Justiça Militar, a aprovação do projeto acarretará um aumento da despesa de pessoal no montante de R\$2.844.272,00, implicando, para o exercício de 2007, uma despesa de pessoal de R\$24.653.744,00. Para os exercícios de 2008 e 2009, o Tribunal de Justiça Militar apresenta uma estimativa de gastos com pessoal de R\$29.072.694,00 e R\$31.979.192,00, respectivamente.

Vale destacar, conforme exposto no parecer da Comissão de Constituição e Justiça, que a Constituição da República estabelece, nos incisos I e II do § 1º do art. 169, que a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou a alteração da estrutura de carreiras, bem como a admissão ou a contratação de pessoal, a qualquer título, por órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas se houver a autorização específica na Lei de Diretrizes Orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.

Dessa forma, a Lei nº 16.314, de 10/8/2006, que estabelece as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2007, prevê, em seu art. 21, que, "para atender ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição da República, ficam autorizados a concessão de vantagem, o aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou a alteração de estrutura de carreiras, conforme lei específica, bem como a admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, observado o disposto na Lei Complementar Federal nº 101, de 2000".

No que toca ao Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça, ressaltamos a necessidade de correção da identificação das classes da carreira de Técnico de Apoio Judicial de Entrância Especial, no Anexo II.

#### Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.477/2006 no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça, com a seguinte Emenda nº 1.

#### Emenda nº 1

Substitua-se, no Anexo II do Substitutivo nº 1, as letras A, A e B, relativas às classes da carreira de Técnico de Apoio Judicial de Entrância Especial, pelas letras A, B e C, respectivamente.

Sala das Comissões, 30 de novembro de 2006.

Jayro Lessa, Presidente - Dilzon Melo, relator - José Henrique - João Leite.

#### Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 3.477/2006

#### Comissão de Administração Pública

#### Relatório

De autoria do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado, o projeto de lei em epígrafe "contém os quadros de pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais e das Secretarias de Juízo Militar e dá outras providências".

Publicado no "Diário do Legislativo" de 6/7/2006, foi o projeto distribuído às Comissões de Constituição e Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

A Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Cabe a esta Comissão, nos termos do art. 102, I, c/c o art. 188 do Regimento Interno, analisar a matéria quanto ao mérito.

#### Fundamentação

A proposição em exame contém os quadros de pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais e das Secretarias de Juízo Militar. Dispõe sobre a denominação, as classes, os padrões de vencimento e o nível de escolaridade exigido para a ocupação dos cargos que especifica, bem como o posicionamento dos servidores efetivos em seis padrões subseqüentes, nas respectivas carreiras. O projeto cuida, ainda, da extinção e da transformação de diversos cargos e contém anexos, referentes aos quadros de pessoal, além de disposições sobre as carreiras integrantes do Tribunal de Justiça Militar.

A reestruturação dos quadros do Tribunal de Justiça Militar é medida necessária em face do aumento dos serviços por ele prestados, em decorrência da promulgação da Emenda à Constituição do Estado nº 45, de 2004, e da ampliação dos efetivos da Polícia Militar e do Corpo de



Bombeiros Militar, conforme consta na justificação que acompanha o projeto.

A Comissão de Constituição e Justiça analisou a matéria quanto ao aspecto jurídico-constitucional e promoveu alterações, por meio do Substitutivo nº 1, que aprimoraram o projeto sob o aspecto jurídico, sendo, também pelo prisma do mérito, várias modificações apresentadas. É importante destacar que a maior parte das alterações propostas por essa Comissão foram fruto de acordo com órgãos técnicos e entidades representativas dos servidores do Tribunal de Justiça Militar e do Tribunal de Justiça.

Foi apresentada a completa alteração da estrutura dos quadros de pessoal contidos no projeto originalmente apresentado. Por meio da modificação dos anexos que acompanhavam o projeto original, os quadros de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça Militar foram consolidados em um único texto de lei, e foram incluídos dados relativos aos códigos de grupo dos cargos de provimento em comissão desse egrégio Tribunal, aos padrões de vencimento de todos os cargos e à demonstração dos cargos transformados a partir da entrada em vigor da lei, de forma detalhada. A consolidação de tais dados em um único diploma legal permite que o operador da norma tenha uma visão mais completa e detalhada da estrutura daquela Corte. Ademais, o substitutivo explicita todos os procedimentos realizados para a obtenção do número de cargos de cada carreira ou de cargos de provimento em comissão, tornando a norma mais clara e transparente.

No Substitutivo nº 1, foi apresentada uma importante modificação, que diz respeito à supressão do comando que estabelece vagas para o posicionamento dos servidores em classes, decorrente de avaliação de desempenho e visando ao seu desenvolvimento na carreira. Com tal medida, o mérito do servidor passou a ser o fator primordial e condicionante do seu crescimento na carreira. Da forma como vinha ocorrendo, o desenvolvimento na carreira dependia do limite de vagas, e servidores que preenchiam os mesmos requisitos para promoção recebiam tratamento diferenciado, afrontando o princípio da igualdade.

Foi incluído, por sugestão da Corte Superior do Tribunal de Justiça e de acordo com a alteração realizada no Projeto de Lei nº 3.476/2006, que trata das carreiras daquela egrégia Corte, dispositivo que permite o enquadramento do servidor que perceber, na data da publicação da lei, vantagem pessoal, excedente de enquadramento ou percentual relativo ao pagamento da extinta Gratificação de Incentivo ao Aperfeiçoamento Funcional – Giáf –, à qual o servidor fazia jus na data da publicação da Lei nº 13.467, 12/1/2000.

As alterações promovidas pela Comissão de Constituição e Justiça muito aprimoraram o projeto, contribuindo para a construção de uma legislação mais clara, para possibilitar mais eficiência na prestação do serviço público, por meio da concessão de estímulo aos servidores do Tribunal de Justiça Militar.

#### Conclusão

Com fundamento no exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.477/2006 na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça

Sala das Comissões, 29 de novembro de 2006.

Fahim Sawan, Presidente - Gustavo Valadares, relator - Sargento Rodrigues - Dilzon Melo - Antônio Júlio.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 3.695/2006

Comissão de Administração Pública

#### Relatório

Por meio da Mensagem nº 679/2006, o Governador do Estado encaminhou, para exame e deliberação desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei nº 3.695/2006, que altera a Lei nº 15.470, de 13/1/2005.

Publicado no "Diário do Legislativo" de 2/11/2006, o projeto foi distribuído às comissões competentes para receber parecer, nos termos do art. 188, c/c o art.102, do Regimento Interno.

Preliminarmente, a Comissão de Constituição e Justiça emitiu parecer pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Cumprido, agora, a esta Comissão, o exame do mérito da proposição, fundamentado nos termos seguintes.

#### Fundamentação

O projeto de lei em análise objetiva alterar a Lei nº 15.470, de 2005, que institui as carreiras do Grupo de Atividades de Gestão, Planejamento, Tesouraria e Auditoria e Político-Institucionais. A alteração proposta decorre da necessidade de se corrigir tratamento jurídico equivocado dado a servidores do extinto órgão autônomo Imprensa Oficial, criado pela Lei nº 8, de 6/11/1891, e transformado em autarquia nos termos da Lei nº 11.050, de 19/1/93, os quais passaram para a inatividade em data anterior à mencionada Lei nº 11.050, de 1993.

Com efeito, com a criação de um quadro de pessoal para a autarquia Imprensa Oficial não se observou a correlação dos cargos do extinto órgão Imprensa Oficial com os novos cargos criados para fins de percepção de proventos. Em outras palavras, não se observou a paridade entre proventos e vencimentos dos servidores em atividade, assegurada pela Constituição do Estado. Ademais, a correlação que se fez àquela época para fins de percepção de proventos dos aposentados do então órgão Imprensa Oficial foi entre cargos do referido órgão e cargos da Secretaria de Estado de Governo - Segov.

Vê-se, pois, que razão assiste ao Chefe do Executivo em pretender corrigir tal situação. Cumpre ressaltar que o Tribunal de Justiça do Estado reconheceu o direito dos servidores inativos de que trata a proposição, conforme ressaltou a Comissão de Constituição e Justiça em seu parecer preliminar.

A propósito, como mencionamos, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela constitucionalidade da matéria na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou. Por meio desse substitutivo, que promoveu adequações de técnica legislativa, buscou-se, ainda, corrigir uma incompatibilidade legal com relação ao ingresso em carreira do quadro de pessoal da Imprensa Oficial.

Todavia, julgamos necessário apresentar a Emenda nº 1 para dar mais clareza ao art. 1º do Substitutivo nº 1, notadamente no que diz respeito ao cálculo dos valores dos proventos que ora se propõe assegurar.

Diante do exposto, e considerando a relevância da iniciativa governamental, apresentamos a seguinte conclusão.

#### Conclusão

Opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.695/2006 na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça, com a Emenda nº 1 que apresentamos.

#### Emenda nº 1

Dê-se ao art. 1º do Substitutivo nº 1 a seguinte redação:

"Art. 1º – O servidor que passou para a inatividade em cargo do extinto órgão autônomo Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais, criado pela Lei nº 8, de 6 de novembro de 1891, e transformado em autarquia nos termos da Lei nº 11.050, de 19 de janeiro de 1993, será posicionado, por meio de decreto, na estrutura das carreiras de que trata o inciso III do art. 3º da Lei nº 15.470, de 13 de janeiro de 2005, observada a correlação constante no Anexo desta lei, apenas para fins de percepção dos proventos de aposentadoria.

§ 1º – Os servidores de que trata este artigo serão nominalmente identificados por meio de resolução do Secretário de Estado de Governo e do Diretor-Geral da Imprensa Oficial.

§ 2º – A resolução a que se refere o § 1º deste artigo produzirá efeitos financeiros a partir da data de publicação desta lei."

Sala das Comissões, 30 de novembro de 2006.

Fahim Sawan, Presidente e relator - Gustavo Valadares - Antônio Júlio - Dilzon Melo.

#### Parecer para 1º Turno do Projeto de Lei Nº 3.729/2006

#### Comissão de Constituição e Justiça

#### Relatório

Por intermédio da Mensagem nº 685/2006, o Governador do Estado enviou a esta Casa o projeto de lei em epígrafe, que visa autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de São Miguel do Anta o imóvel que especifica.

A proposição foi publicada no "Diário do Legislativo" de 11/11/2006 e encaminhada a esta Comissão a fim de ser examinada preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme estabelecem os arts. 102, III, "a", e 188, do Regimento Interno.

#### Fundamentação

Trata a proposição de conferir a necessária autorização legislativa para que o Poder Executivo possa doar ao Município de São Miguel do Anta o imóvel constituído de terreno com área de 2.000m<sup>2</sup>, situado no lugar denominado Muqueca, na Fazenda Monte Carmelo, naquele Município, incorporado ao patrimônio do Estado em 1964 por doação de particulares, sem a imposição de ônus.

A matéria deve observar a Constituição mineira, no art. 18, que exige autorização legislativa para alienação de bem imóvel do Estado, e, no âmbito infraconstitucional, a Lei Federal nº 8.666, de 1993, que regulamenta o art. 37, XXI, da Constituição Federal e institui normas para licitações e contratos da administração pública, no art. 17, inciso I, que impõe, além da referida autorização, a necessidade de existência de interesse público devidamente justificado.

Essa exigência está plenamente atendida com a finalidade expressa no parágrafo único do art. 1º do projeto, a saber, o imóvel é destinado ao funcionamento de um centro comunitário para eventos socioculturais e educativos.

Também na defesa do interesse coletivo, o art. 2º da proposição determina que o bem reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista.

#### Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.729/2006.

Sala das Comissões, 29 de novembro de 2006.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Sebastião Costa, relator - Gilberto Abramo - Elbe Brandão - George Hilton - Gustavo Corrêa.

#### Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 3.741/2006

#### Comissão de Constituição e Justiça

#### Relatório

De autoria do Deputado Sebastião Costa, o Projeto de Lei nº 3.741/2006 dispõe sobre concessão de terras públicas e devolutas rurais.

A proposição foi publicada no "Diário do Legislativo" de 17/11/2006 e encaminhada a esta Comissão a fim de ser examinada preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme estabelecem os arts. 102, III, "a", e 188, do Regimento Interno.

#### Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.741/2006 dispõe sobre a concessão de terras públicas e devolutas rurais estabelecida pelo § 10 do art. 247 da Constituição do Estado, objeto da Proposta de Emenda à Constituição nº 75/2004, em tramitação nesta Casa, aprovada na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela comissão especial que a examinou. Aplica-se, de acordo com seu art. 1º, somente às glebas localizadas em áreas remanescentes de projetos florestais incentivados e declaradas impróprias para fins de reforma agrária e de proteção de ecossistemas naturais, podendo alcançar o limite de 2.500ha e destinando-se ao desenvolvimento de atividade agrossilvopastoril.

A proposição prevê que o Instituto de Terras do Estado de Minas Gerais - Iter-MG -promoverá a identificação técnica, a licitação e a concessão dessas terras, instruindo processo que conterà um parecer técnico comprovando a ausência de interesse para fins de reforma agrária e outro declarando que a área não é necessária à proteção dos ecossistemas naturais; além do edital da licitação e documentos afins.

Com base nessa documentação, a Assembléia Legislativa deverá autorizar previamente cada concessão, com o intuito de garantir a efetiva participação da representação popular na destinação das terras pertencentes ao patrimônio público.

A referida concessão ocorrerá por meio de instrumento particular de contrato, pelo prazo de até 30 anos e para a atividade agrossilvopastoril. Findo o termo avençado, o concessionário retornará a posse das terras ao Estado.

O projeto estabelece, ainda, que o preço da terra será fixado por hectare, em portaria do Iter, e observará, além das características do imóvel, o valor corrente na localidade, diferenciado por região geoeconômica e social, e será revisto a cada 12 meses, sem prejuízo da atualização monetária de seus valores pela Unidade Fiscal do Estado de Minas Gerais - Ufemg.

Inicialmente, cabe ressaltar que esta análise se refere exclusivamente a terras públicas rurais, não considerando os aspectos relativos às áreas urbanas.

A Constituição da República trata sobre terras públicas e devolutas e, no inciso XVII de seu art. 49, fixa como competência do Congresso Nacional aprovar previamente a alienação ou concessão de terras públicas com área superior a 2.500ha; no art. 188, estabelece que a destinação de terras públicas e devolutas será compatibilizada com a política agrícola e com o plano nacional de reforma agrária; e, no § 5º do art. 225, declara que são indisponíveis as terras devolutas ou arrecadadas pelos Estados, por ações discriminatórias, necessárias à proteção dos ecossistemas naturais.

Fica evidente a preocupação da Carta Magna de somente permitir a transferência para o domínio privado de terras públicas e devolutas se o respectivo ato for conciliável com a execução das políticas públicas voltadas para o desenvolvimento agrícola e para a mais eficiente distribuição fundiária.

Segundo os ensinamentos do Desembargador Edgard Amorim ("Perfis Constitucionais das Terras Devolutas", Del Rey, 2003), as terras devolutas estão vinculadas a um fim público porque são constitucionalmente afetadas à consecução dos objetivos fundamentais do Estado de garantir o desenvolvimento nacional, erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais.

No uso de sua autonomia, o Estado de Minas Gerais estabeleceu para a concessão ou alienação de terras públicas rurais o limite máximo de 250ha, tanto para o caso de venda preferencial como o de ação judicial discriminatória, previstos, respectivamente, nos §§ 6º e 8º do art. 247 de sua Constituição.

Ressalte-se, ainda, que o inciso XXXIV do art. 62 da Carta mineira fixa como competência desta Casa aprovar previamente a alienação ou concessão de terras públicas rurais com área superior a 100ha, ressalvados os casos previstos no plano de reforma agrária estadual e em ação judicial discriminatória.

A alteração constitucional em tramitação nesta Casa acrescenta o § 10 ao art. 247, permitindo a concessão de terra pública e devoluta rural em área remanescente de projeto florestal incentivado declarada imprópria para fins de reforma agrária e desnecessária à proteção de ecossistemas naturais, para o desenvolvimento de atividade agrossilvopastoril, até o limite de 2.500ha.

É importante ressaltar que essa flexibilização nos parâmetros constitucionais está restrita apenas à concessão, que pressupõe a permanência das glebas no domínio público, e às áreas remanescentes de projetos florestais incentivados declaradas, pelos órgãos estaduais competentes, impróprias para fins de reforma agrária e à proteção de ecossistemas naturais, em estreita consonância com as determinações da Constituição da República.

É preciso esclarecer que, na década de 70, o Poder Executivo firmou contrato de arrendamento com algumas empresas para a promoção de reflorestamento de áreas localizadas no Norte do território mineiro. Agora, após a retomada desses imóveis por meio de ações judiciais, a administração pública pretende promover a reutilização das terras, concedendo-as novamente a particulares para a atividade agrossilvopastoril.

O projeto de lei em análise trata da efetivação desse propósito, e, estando de acordo com as normas constitucionais, não há óbice a sua tramitação.

Entretanto, considerando que a Constituição do Estado, no inciso VII do art. 90, estabelece como competência privativa do Governador do Estado expedir decretos e regulamentos para a fiel execução das leis por ele sancionadas, não há necessidade do art. 9º da proposição, que prevê a regulamentação da norma. Para sanar esse equívoco, apresentamos a Emenda nº 1, no final deste parecer.

#### Conclusão

Diante do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.741/2006 com a Emenda nº 1, a seguir.

#### Emenda nº 1

Suprima-se o art. 9º, renumerando-se o seguinte.

Sala das Comissões, 29 de novembro de 2006.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente e relator - Sebastião Costa - Elbe Brandão - George Hilton - Gilberto Abramo - Gustavo Corrêa.

Parecer para o 2º Turno do Projeto de Lei Nº 2.675/2005

Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia e Informática

#### Relatório

O Projeto de Lei nº 2.675/2005, do Deputado George Hilton, dispõe sobre a Política Estadual de Incentivo ao Turismo Educativo e dá outras providências.

Aprovado no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça, vem agora o projeto a esta Comissão para receber parecer para o 2º turno, nos termos do art. 189, c/c o art. 102, VI, "a", do Regimento Interno da Casa.

A redação do vencido segue anexa a este parecer, conforme determina o § 1º do art. 189 desse Diploma Procedimental.

#### Fundamentação

Na forma do vencido em 1º turno, o projeto sob comento incorpora-se ao Plano Mineiro de Turismo, ao alterar a Lei nº 12.398, de 12/12/96.

O turismo é rica fonte de aprendizagem, haja vista a enorme quantidade de informações de conteúdo histórico e geográfico que permite assimilar, entre outras. Tais informações são assimiladas até mesmo quando a prática do turismo é apenas uma atividade de lazer. Associando-se a prática do turismo ao ensino, os ganhos obtidos na aprendizagem são excepcionais.

A educação deve ter como princípio a liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber. Essa premissa está contida na nossa Lei de Diretrizes e Bases da Educação. Viabilizar o acesso do estudante às cidades históricas, aos sítios arqueológicos e às reservas ecológicas é uma das mais profícuas formas de ensinar e uma das mais gratificantes maneiras de aprender.

Eis o motivo pelo qual a Câmara de Ensino Básico do Conselho Nacional de Educação, ao instituir as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental e Médio, por meio das Resoluções nºs 2, de 7/4/98, e 3, de 26/6/98, respectivamente, entendeu que os sistemas de ensino e as escolas devem fomentar a diversificação de programas ou tipos de estudos disponíveis, para atender de forma eficaz as necessidades dos alunos e do meio social em que estão inseridos. É preciso estimular alternativas, a partir de uma base comum, admitidas as opções feitas pelos próprios alunos, desde que viáveis técnica e financeiramente. Essa versatilidade faz com que se transponham as barreiras da sala de aula para a construção de um saber mais relacionado a experiências de vida.

Para que se viabilize, no entanto, essa perspectiva de ensinar, há que ter a noção clara da necessidade da participação dos diversos segmentos dos setores público e privado, como forma de complemento das disponibilidades financeiras do Estado, conforme esclareceu a Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, quando da análise da proposição em 1º turno.

#### Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.675/2005 no 2º turno, na forma do vencido em 1º turno.

Sala das Comissões, 29 de novembro de 2006.

Doutor Viana, Presidente e relator - Ana Maria Resende - Dalmo Ribeiro Silva.

#### PROJETO DE LEI Nº 2.675/2005

( Redação do Vencido)

Altera a Lei nº 12.398, de 12 de dezembro de 1996, que dispõe sobre o Plano Mineiro de Turismo e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O art. 3º da Lei nº 12.398, de 12 de dezembro de 1996, fica acrescido do seguinte inciso XI e parágrafo único:

"Art. 3º – (...)

XI – incentivo ao turismo educativo.

Parágrafo único – Os projetos e programas de incentivo ao turismo educativo definirão diretrizes e normas para viabilizar a realização de excursões pelas escolas da rede pública, considerando-se, especialmente:

I – a ampliação do conhecimento dos alunos, por meio de visitas a pólos industriais, cidades históricas e turísticas e estâncias hidrominerais do Estado;

II – a seleção de excursões de acordo com o programa pedagógico da unidade de ensino."

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## MANIFESTAÇÕES

### MANIFESTAÇÕES

A Assembléia Legislativa aprovou, nos termos do art. 103, III, "b" a "d", do Regimento Interno, as seguintes manifestações:

de aplauso à Sra. Soraya Mello Ferreira Pinto, Delegada de Polícia, por sua atuação no caso que envolvia o Sr. Luís Carlos Ribeiro (Requerimento nº 6.886/2006, da Comissão de Direitos Humanos);

de aplauso ao Sr. César Duarte Matoso, Delegado de Polícia, por sua atuação no caso que envolvia o Sr. Luís Carlos Ribeiro (Requerimento nº 6.887/2006, da Comissão de Direitos Humanos);

de congratulações com o Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais - TJMMG - pelo transcurso do 69º aniversário de sua criação (Requerimento nº 6.920/2006, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva).

## MATÉRIA ADMINISTRATIVA

### ATOS DA MESA DA ASSEMBLÉIA

Na data de 28/11/2006, o Sr. Presidente, nos termos do inciso VI do art. 79 da Resolução nº 5.176, de 6/11/97, e nos termos das Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91, 5.130, de 4/5/93, 5.179, de 23/12/97, e 5.203, de 19/3/2002, c/c as Deliberações da Mesa nºs 1.509, de 7/1/98, e 1.576, de 15/12/98, assinou os seguintes atos relativos a cargos em comissão e de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal desta Secretaria:

#### Gabinete do Deputado Adelmo Carneiro Leão

exonerando Amilton Fernandes da Silva do cargo de Auxiliar de Gabinete I, padrão AL-14, 8 horas;

exonerando Carlos Eduardo de Oliveira do cargo de Auxiliar de Gabinete II, padrão AL-15, 8 horas;

exonerando Eduardo Borges de Oliveira Assis do cargo de Assistente Técnico de Gabinete, padrão AL-29, 8 horas;

exonerando Eide Suzana de Faria do cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete, padrão AL-10, 4 horas;

exonerando Elias Luiz da Silva do cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão AL-01, 8 horas;

exonerando José Helber Sarmiento Bastos do cargo de Motorista, padrão AL-10, 8 horas;

exonerando José Maria Dias do cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete, padrão AL-10, 8 horas;

exonerando Mozart Basílio da Silva do cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete, padrão AL-10, 8 horas;

exonerando Oderige Rodrigues Borba do cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete II, padrão AL-12, 8 horas;

exonerando Rachel de Andrade Borba Moura do cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão AL-01, 8 horas;

exonerando Renato de Souza Gomes do cargo de Agente de Serviços de Gabinete II, padrão AL-03, 8 horas;

exonerando Renato José da Silva do cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete, padrão AL-10, 8 horas;

exonerando Sebastião Severino Rosa do cargo de Auxiliar de Gabinete I, padrão AL-14, 8 horas;

exonerando Simone Conceição Souza do cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete II, padrão AL-12, 4 horas;

exonerando Vânia Aparecida Araújo do cargo de Supervisor de Gabinete, padrão AL-25, 8 horas;

exonerando Vantuir de Oliveira Machado Júnior do cargo de Secretário de Gabinete II, padrão AL-20, 8 horas;

nomeando Amilton Fernandes da Silva para o cargo de Supervisor de Gabinete I, padrão AL-26, 8 horas;

nomeando Eduardo Borges de Oliveira Assis para o cargo de Auxiliar Técnico Executivo, padrão AL-34, 8 horas;

nomeando Elias Luiz da Silva para o cargo de Secretário de Gabinete, padrão AL-18, 8 horas;

nomeando José Helber Sarmiento Bastos para o cargo de Auxiliar Técnico Executivo, padrão AL-34, 8 horas;

nomeando José Maria Dias para o cargo de Secretário de Gabinete II, padrão AL-20, 8 horas;

nomeando Oderige Rodrigues Borba para o cargo de Secretário de Gabinete II, padrão AL-20, 8 horas;

nomeando Renato José da Silva para o cargo de Supervisor de Gabinete I, padrão AL-26, 8 horas;

nomeando Vânia Aparecida Araújo para o cargo de Assistente Técnico de Gabinete, padrão AL-29, 8 horas.

#### Gabinete do Deputado Carlos Gomes

exonerando Maria Stella de Carvalho do cargo de Atendente de Gabinete I, padrão AL-06, 8 horas;

nomeando Maria Stella de Carvalho para o cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete, padrão AL-10, 8 horas.

Nos termos das Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91, 5.130, de 4/5/93, e 5.179, de 23/12/97, c/c as Deliberações da Mesa nºs 867, de 13/5/93, 1.509, de 7/1/98, e 1.576, de 15/12/98, assinou os seguintes atos relativos a cargos em comissão e de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal desta Secretaria:

exonerando Denio Marcos Simões do cargo de Técnico Executivo de Gabinete II, padrão AL-41, 8 horas, com exercício no Gabinete da 1ª-Secretaria;

nomeando José Eduardo Dantés Lodi para o cargo de Técnico Executivo de Gabinete II, padrão AL-41, 8 horas, com exercício no Gabinete da 1ª-Secretaria.

#### ADITAMENTO AO AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 75/2006

PREGÃO PRESENCIAL Nº 67/2006

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais torna público, para conhecimento dos interessados, que a sessão pública do Pregão Presencial nº 67/2006, cujo aviso de licitação foi publicado no "Diário do Legislativo" do dia 29/11/2006, tendo por finalidade a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em veículos, ocorrerá no dia 19/12/2006, às 14h30min.

O edital encontra-se à disposição dos interessados no "site" [www.almg.gov.br](http://www.almg.gov.br), bem como na Comissão Permanente de Licitação da ALMG, na Rua Rodrigues Caldas, 79, Ed. Tiradentes, 14º andar, no horário das 8h30min às 17h30min, onde poderá ser retirado mediante pagamento da importância de R\$0,10 por folha ou gratuitamente em meio eletrônico. Neste último caso o licitante deverá portar disquete próprio.

Belo Horizonte, 30 de novembro de 2006.

Luís Antônio Prazeres Lopes, Diretor-Geral.

#### AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 85/2006

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 77/2006

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar, no dia 15/12/2006, às 14h30min, pregão eletrônico, por meio da internet, do tipo menor preço, tendo por finalidade a aquisição de parafusos.

O edital encontra-se à disposição dos interessados nos "sites" [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) e [www.almg.gov.br](http://www.almg.gov.br), bem como na Comissão Permanente de Licitação da ALMG, na Rua Rodrigues Caldas, 79, Ed. Tiradentes, 14º andar, no horário das 8h30min às 17h30min, onde poderá ser retirado mediante pagamento da importância de R\$0,10 por folha ou gratuitamente em meio eletrônico. Neste caso, o licitante deverá portar disquete próprio.

Belo Horizonte, 30 de novembro de 2006.

Luís Antônio Prazeres Lopes, Diretor-Geral.

#### TERMO DE CONTRATO

Contratante: Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: Município de Chapada Gaúcha. Objeto: doação de um micro computador. Licitação: dispensa.

#### TERMO DE CONTRATO

Contratante: Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: Município de Miraf. Objeto: doação de um microcomputador e uma impressora. Licitação: dispensa.

errata

#### PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 3.768/2006

Na publicação da matéria em epígrafe, verificada na edição de 30/11/2006, na pág. 71, col. 2, no inciso I do art. 1º, onde se lê:

"estrutura orgânica das entidades", leia-se:

"estrutura orgânica de entidades".